

# Fundação Biblioteca Nacional

Ministério da Cultura



Programa Nacional de Apoio à Pesquisa  
2008

# Programa Nacional de Apoio à Pesquisa

Fundação Biblioteca Nacional - MinC

João Carlos Escosteguy Filho



*Concepções escravistas de Império: Saquaremas, tráfico de africanos e escravidão na formação do Estado imperial brasileiro (1837-1850)*

2008

## Concepções escravistas de Império:

Saquemas, tráfico de africanos e escravidão na formação do Estado imperial brasileiro (1837-1850)

João Carlos Escosteguy Filho

### Introdução:

A virada do século XVIII para o XIX foi palco de mudanças fundamentais que explodiram no Ocidente e redefiniram suas configurações sócio-econômicas e políticas.

Na Europa, diversas revoluções estouraram e puseram em xeque as estruturas do Antigo Regime, contestando a soberania no corpo do rei e transferindo-a para o polissêmico conceito de “povo”, que, de acordo com a definição daquele momento, identificava-se, via ideário liberal, à burguesia ascendente. Não apenas a autoridade real foi submetida à lei, simbolizada na figura da constituição enquanto codificação que deveria levar em conta os chamados “direitos naturais” – isto é, direitos que pré-existiriam a qualquer organização social, sendo, por isso, válidos independentemente da vontade humana –, mas a própria lei passou a ser entendida como intrinsecamente ligada à organização nacional. Em outras palavras, o sentimento nacional que se consolidava na Europa, naquele momento, surgia intrinsecamente ligado ao Estado-nação, entendido, por sua vez, não mais como personificação da figura do rei, mas como fruto da vontade coletiva dos *cidadãos* (e não mais apenas *súditos*). Os direitos de cidadania definiam-se a partir das revoluções liberais, que temiam, por sua vez, que tais se expandissem para além do restrito círculo dos cidadãos ativos<sup>1</sup>.

Mas isso não era tudo. Assim como as revoluções liberais punham em xeque as estruturas políticas do Antigo Regime, a Revolução Industrial inglesa inaugurava um processo sem precedentes na História do homem, alterando qualitativamente as formas de produção e expandindo o volume produzido e comercializado num nível sem paralelo até então, tornando a Grã-Bretanha conhecida como “oficina do mundo”<sup>2</sup>. A dupla revolução, assim, inaugurava uma nova era, na qual as antigas estruturas da história européia encontravam-se acuadas.

Contudo, no outro lado do Atlântico a situação era mais complicada. Ao contrário do que se poderia pensar, a nova configuração social, política e econômica da Europa, inspirada pelo ideário liberal e pelo capitalismo ascendente, não levou ao declínio automático das formas coloniais de trabalho e produção nas Américas. O Antigo Sistema Colonial, tendo em sua base o trabalho escravo (escravismo colonial),

de fato, caiu vitimado pelas revoluções que, no início do século XIX, começaram a decretar independências nas colônias. Contudo, o escravismo não morreu automaticamente: antes, redefiniu-se e entrelaçou-se intimamente a alguns dos novos Estados Nacionais que surgiam, caso de Sul dos EUA e Império do Brasil, ou expandiu-se sobre novas bases na colônia espanhola de Cuba. Esses três centros, baluartes do escravismo no novo século que começava, longe de extinguirem a escravidão em nome da modernidade, não apenas conviveram bem com as tensões antiescravistas dela surgidas, como, a partir do escravismo, fizeram sua própria leitura dessa modernidade.

Dessa forma, as relações entre a queda do Escravismo Colonial e a inauguração da modernidade européia devem ser vistas sob uma ótica que exponha suas complexidades. A escravidão não extinguiu-se de todo no Ocidente: antes, expandiu-se sob novas bases, redefiniu-se e foi crucial para a forma que ao menos dois Estados Nacionais tomaram em suas formações e consolidações: EUA e Império do Brasil<sup>3</sup>. E tal entrelaçamento, por sua vez, conjugou-se ao capitalismo nascente e à nova organização da economia-mundo européia a partir do fornecimento, em especial, de algodão às indústrias inglesas e café aos centros urbanos europeus, ambos frutos, tanto nos EUA quanto em Cuba ou Brasil, do trabalho de milhares de escravizados. A expansão do capitalismo e da modernidade na Europa trouxe consigo a expansão do escravismo no Novo Mundo.

Este trabalho tem como objetivo analisar esse processo de entrelaçamento do escravismo nacional à formação do Estado-nação brasileiro a partir do estudo do posicionamento do Senado do Império do Brasil frente à questão, entre os anos de 1837 e 1850. As datas justificam-se, por um lado, por ser início do chamado movimento do Regresso Conservador, que visava à reforma dos avanços liberais de início da década de 1830 em nome da centralização política, do princípio monárquico e da reabertura do tráfico de africanos; por outro lado, 1850 é o ano da lei Eusébio de Queiróz, a segunda lei antitráfico e aquela que, de fato, conseguiu suplantá-lo em definitivo<sup>4</sup>.

Para que a pesquisa pudesse ser encaminhada, foram utilizados primordialmente os anais do Senado do Império do Brasil, disponíveis na Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro<sup>5</sup>. A intenção foi perceber de que modo um tipo específico de escravidão – a escravidão africana – servia de molde, ou parâmetro, para uma específica definição de Estado, nação e sociedade.

Para que tal objetivo possa ser alcançado, será traçado, inicialmente, um panorama historiográfico da formação do Estado imperial brasileiro a partir da

perspectiva da escravidão colonial africana e do destaque da “região de agricultura mercantil-escravista” no seio da América portuguesa e da classe senhorial no conjunto da sociedade. Em seguida será exposto o quadro teórico-metodológico que orienta e embasa a análise aqui apresentada, no tocante aos conceitos de “ideologia” e “intelectual”. Após, serão apresentados os resultados da pesquisa, acompanhados pela discussão dos mesmos. Por fim, serão tecidas algumas considerações a título de conclusão.

## Escravidão, tráfico e formação do Império do Brasil

Desde o século XVIII, ao menos, a colônia portuguesa nas Américas vinha ganhando destaque no conjunto do Império Colonial Português, notavelmente a região do centro-sul brasileiro. A partir do início dos setecentos, em especial por ser escoadouro da produção mineira, cresce o papel estratégico da cidade do Rio de Janeiro, superando Salvador em termos de importância<sup>6</sup>. A economia carioca tornou-se, ao longo dos setecentos, cada vez mais complexa, transformando-se a cidade em “ponto de encontro de diferentes rotas de comércio interno”, “entreposto fundamental na redistribuição de produtos importados” e “principal porto de exportação dos produtos coloniais”<sup>7</sup>. É também no início do século XVIII que se instala um comércio regular, negreiro, entre a capitania do Rio de Janeiro e a Costa da Mina, aproveitando-se uma decisão da Coroa portuguesa de 1699. Tal comércio fortalece-se rapidamente, e novas decisões reais nos anos seguintes, com vistas a impor limitações a tal comércio, não são cumpridas<sup>8</sup>. “Por volta de 1734-35, o contrabando de ouro com a África Ocidental para compra de escravos atinge proporções de escândalo”<sup>9</sup>. Na mesma época, à medida que cresce a necessidade de mais braços cativos na colônia, crescem também as exportações de outra região africana, conhecida pela historiografia como Congo-Angola. As exportações de escravos dessa zona suplantam as da Costa da Mina já a partir da década de 1730<sup>10</sup>. Consolida-se definitivamente, no “Sudeste” colonial, a opção pela escravidão africana.

Percebe-se, desse modo, como a descoberta das minas (e toda a rede de comércios e movimentações a ela ligada), a opção definitiva pela escravidão africana e o incremento do tráfico atlântico estavam relacionados, provendo uma diferenciação no seio da região de agricultura mercantil-escravista<sup>11</sup>. Ao final do século XVIII, dois movimentos podem ser percebidos. Primeiro movimento: percebe-se a consolidação da importância adquirida pela área do Congo-Angola, por ser o principal local de onde

vêm os escravos, indispensáveis à reprodução da sociedade colonial, como dito. Estima-se que, entre 1795 e 1830, 8 em cada 10 navios negreiros aportados no Rio de Janeiro tenham sido provenientes dessa área<sup>12</sup>. O segundo movimento diz respeito ao predomínio que passam a exercer os traficantes sediados no Rio de Janeiro nesse comércio, suplantando os reinóis. Tal predomínio significa que os próprios agentes da região considerada passam a buscar os meios para a reprodução de sua situação social, lançando mão de diversos mecanismos para realizar tal intento<sup>13</sup>.

A conjugação desses dois movimentos permite vislumbrar o panorama da região colonial à chegada da Corte, em 1808. O volume de escravos despejado pelo tráfico tornou o Rio de Janeiro “uma das maiores cidades atlânticas africanas entre o final do século XVIII e a primeira metade do século XIX”, ocupando-se nos mais diversos serviços, inventando e reinventando suas identidades, a partir das heranças africanas, da violentíssima experiência do tráfico e das novas condições de cativo<sup>14</sup>. Ao mesmo tempo, os lucros gerados pelo comércio negreiro conferiram aos grandes traficantes uma posição privilegiada no funcionamento da economia colonial, por deterem os principais mecanismos de crédito, boa parte da liquidez existente e o controle da reprodução da própria economia escravista. Estavam, ainda, “profundamente ligado[s] ao Estado, ocupando postos de grande destaque, a partir dos quais podia[m] consolidar seu prestígio entre a alta burocracia e alcançar privilégios tais como arrematações de impostos e sesmarias”<sup>15</sup>. Mais: diversificavam as direções de seus investimentos, monopolizando diversas áreas fundamentais para além do tráfico, como, por exemplo, o comércio e a produção de abastecimento – ligados fundamentalmente à própria plantation: “Um mesmo empresário pode ter simultaneamente uma posição monopolista em vários segmentos do mercado”<sup>16</sup>. Ainda: falava um autor do entrelaçamento dos interesses dos traficantes de escravos com os dirigentes imperiais, mesmo num momento de ilegalidade do comércio e de consolidação do Estado imperial, em 1847<sup>17</sup>.

Dessa forma, abrindo-se o século XIX, o tráfico funcionava não apenas como variável fundamental para a reiteração da sociedade colonial em seu aspecto mais característico e estruturante – a escravidão –, mas funcionava ainda como um poderoso pólo de conjugação de interesses entre comerciantes e administradores coloniais, e depois entre os mesmos comerciantes e os dirigentes imperiais. O tráfico confere, ainda, uma particularidade ao desenvolvimento da sociedade brasileira. Como disse Luiz Felipe de Alencastro, “esse fantástico sistema de mercantilização de homens impede que se considere o tráfico negreiro como um efeito secundário da escravidão, obriga a

distinguir o escravismo luso-brasileiro de seus congêneres americanos e impõe, enfim, uma interpretação aterritorial da formação do Brasil contemporâneo”<sup>18</sup>. E é essa sociedade profundamente *dependente* do comércio de almas que se torna *independente* em 1822 e, desde o início, precisa dar um jeito de conjugar essa *dependência* do cativo africano à necessidade de manutenção da fragilizada *independência* política. Num país inaugurado, como vimos, numa era de revoluções e mudanças de paradigmas, num século que se abre sob o “embate entre Antigo Regime e Luzes”<sup>19</sup>, o tráfico de cativos e a presença maciça de africanos escravizados confere a tal inauguração um caráter peculiar, ponto que marca a diferença entre o Império e as repúblicas sul-americanas desde o início – assim é que, na construção de referências nacionais na região do Prata, por exemplo, a presença da escravidão africana no Império aparece como uma “diferença fundamental do Brasil para com o resto da América ibérica”, não obstante em certos locais da região platina, como Montevidéu, a presença de cativos chegasse, no período, a até 30% da população<sup>20</sup>. Essa diferença fundamental bastaria, ao lado da monarquia e da manutenção da unidade, para destacar o país no conjunto de novos países oriundos das revoluções atlânticas, aproximando-o, como vimos, de outros bastiões do novo escravismo, sul dos EUA e Cuba.

Mas isso não era tudo.

Voltando à região de agricultura mercantil-escravista e debruçando-nos sobre os grupos que controlavam o tráfico, percebemos, para além do rigoroso monopólio da grande atividade<sup>21</sup>, uma íntima conexão entre os grupos que deram as cartas no processo de emancipação política e tais comércios. O recente e excelente levantamento feito por Jeffrey Needell<sup>22</sup> reforça e amplia considerações apontadas desde, ao menos, Maria Odila Dias, chegando a Ilmar Mattos, embora não compartilhe com estes o embasamento teórico, tampouco o discreto e velado sentimento de admiração pelo “Partido da Ordem” sugerido por suas palavras. Em livro que vem tendo repercussão<sup>23</sup>, Needell expõe as conexões familiares e territoriais que ligavam as atuações políticas do núcleo dos conservadores da província fluminense – desde antes de intitularem-se “Conservadores” – à escravidão e à produção voltada para o mercado externo. Os quatro principais núcleos familiares da província – de onde saíam, ligados por laços matrimoniais e pessoais, a trindade saquarema e o marquês de Paraná, apenas para citar exemplos de estadistas centrais para o entendimento da política de meados do século – fizeram-se, em fortuna e em poder, ligados à escravidão e ao tráfico, seja diretamente,

no comércio de almas como atividade central, seja indiretamente, comprando cativos para fabrico de açúcar e mercado interno.

Tais ligações, que passam, depois, a ocorrer com os grupos familiares já no poder do Estado, também junto aos fazendeiros de serra acima, são, na visão de Needell, fundamentais para que os futuros conservadores pudessem angariar apoio às suas políticas (as trocas de correspondências entre os dirigentes e os Lacerda Werneck, por exemplo, são ilustrativas a esse respeito), inclusive às mais espinhosas, como é o caso do fim do tráfico.

Mas apostar numa relação direta entre a formação da classe senhorial com sua chegada ao poder e o fim do tráfico seria arriscar incorrer em erro. Pelo contrário: esse duplo movimento de formação de classe e organização do poder estatal teve como um dos elos a defesa do tráfico e da escravidão como fundamentais àquele momento histórico por que passava o país.

Vejamos esse momento.

A diferenciação promovida pelas relações entre colonos, colonizadores e colonizados no centro-sul da colônia, destacando a região no conjunto do império colonial desde ao menos a descoberta das Gerais e o incremento do tráfico congolano – mudanças que, como vimos, proporcionaram uma distinção objetiva em relação a outras realidades coloniais, mesmo dentro do império português, mesmo no interior da colônia americana –, promoveu também uma diferenciação entre os grupos ali enraizados e os que vieram nos anos seguintes a 1808. Já no clássico artigo de Maria Odila Silva, *A interiorização da metrópole*, percebemos que a transferência da Corte para o país resultou numa fusão (e, portanto, numa modificação fundamental) nas relações entre reinóis – agora metrópole interiorizada nos trópicos – e colonos. O Rio de Janeiro tornado centro do império português, em especial após a quebra oficial do estatuto colonial com a elevação a Reino Unido em 1815, que assinalou uma situação de fato, tornou-se também, nas palavras de Andréa Slemian, inspirando-se em Benedict Anderson, um “centro de peregrinação” em relação ao império português, fortalecendo as bases do poder português na América<sup>24</sup>. Agora, a “mudança do centro da monarquia para a América exigia que muitas das rotas imperiais que antes se dirigiam a Lisboa se voltassem para o Rio de Janeiro, pois aí estavam agora sediadas as instituições decisórias do Estado português”<sup>25</sup>.

A mudança no centro decisório do império colonial, ligando-se à situação já preponderante do Centro-Sul no conjunto das regiões, levou a afastamentos e

aproximações entre colonos, colonizadores e colonizados, agora transformados e mutantes num conjunto de relações para o qual, na falta de experiências semelhantes na qualidade e escala (nunca antes uma Corte houvera-se transferido com tamanha monta), novas atitudes e práticas políticas precisavam ser testadas e criadas, constantemente em caráter provisório, visto não haver previsão para quando (e se) tornariam a Portugal algum dia<sup>26</sup>. Aproximações entre colonos e colonizadores, cujo exemplo mais citado e emblemático talvez seja o de Elias Antônio Lopes, traficante de escravos cuja Quinta da Boa Vista proporcionou a D. João prazeres semelhantes (vá lá, não *exatamente* semelhantes) aos que hoje proporciona às famílias de São Cristóvão e demais bairros cariocas. Aproximações entre economia e política; comerciantes, plantadores e burocracia; traficantes, escravidão e civilização. Aproximações sempre preocupadas com o necessário afastamento dos colonizados, atravessados pela identificação com a desordem urbana e com a barbaridade.

Tais aproximações, concretizadas em alianças familiares, políticas de casamentos, negócios e a sempre valiosa moeda do enobrecimento<sup>27</sup>, permitem a constituição de uma nova situação social na qual um evento externo – a eclosão do movimento do Porto, em 1820 – possibilitou a concentração identitária naquilo que Silvestre Pinheiro Ferreira denominou “partido brasileiro”<sup>28</sup>. Opondo-se, no curso dos eventos, às consequências da revolução liberal portuguesa, mas também a outros grupos cujos interesses eram diversos, e muitas vezes antagônicos aos seus<sup>29</sup>, fossem “externos” (ingleses, em sua cruzada contra o tráfico; a malta urbana, que deveria ser dispersada das agitações nem que fosse a bala; os escravos e o risco inerente ao sistema escravista, apenas agravado pela revolução haitiana etc.) ou “internos” (outros grupos de comerciantes e plantadores)<sup>30</sup>, o conjunto resultante das aproximações e afastamentos se enrosca, em sua chegada à cena, na questão do Estado e da Nação, num movimento que amplia seu horizonte de perspectivas, lhes permite transbordar “da organização e direção da atividade econômica meramente para a organização e direção de toda a sociedade, gerando o conjunto de elementos indispensáveis à sua ação de classe dirigente e dominante”<sup>31</sup>. Desse grupo surgirá o que Ilmar Mattos chamou de “classe senhorial”.

Sem mais delongas, tendo em vista esse conceito, podemos passar à articulação entre os pontos aqui já tratados, a partir de uma outra ferramenta conceitual, presente nas análises de Rafael Marquese e Tâmis Parron. Estes, relacionando os debates políticos acerca do tráfico também à ascensão da classe senhorial, apontam que, a partir

de 1837, teria havido uma série de medidas políticas no sentido de dar força à prática ilegal do tráfico, medidas estas relacionadas ao grupo conservador, e depois aos saquaremas, que se valeriam do não-combate ao tráfico para se promover<sup>32</sup>. É o que os autores denominam, baseando-se no historiador William Cooper Jr., mas redefinindo seu conceito, “política da escravidão”. Ou seja,

[...] o conjunto de práticas políticas [...] de um grupo político (o conservador) que se servia, na esfera pública, da crítica à lei de 1831 e da defesa dos interesses escravistas para fundamentar uma estratégia de cooptação de importantes grupos econômicos do Império. Nesse sentido, não bastaria ser simplesmente conivente com o tráfico negreiro – o que, de resto, ocorreu desde o primeiro dia após a aprovação da lei de 1831 – senão lutar, na imprensa e no Parlamento, pela sua preservação.<sup>33</sup>

Podemos, então, tentar abordar os dois conceitos aqui enfocados – classe senhorial e política da escravidão – numa mesma direção, adicionando-se um terceiro: o conceito de *ideologia*, que discutiremos a seguir. Por ora, tentemos perceber que a idéia de uma “política da escravidão”, na sociedade civil e na sociedade política oitocentistas, é reforçada pela idéia de “concepções de mundo” em disputa, pela busca por tornar hegemônico determinado projeto. A “política da escravidão” envolve uma série de ações visando a realizar, concretamente, determinada ideologia resultante de embates no plano do Estado em sua concepção ampliada – ao mesmo tempo em que a redefine continuamente. Essas “concepções de mundo” em disputa, a partir de diversos agentes, envolviam também definições de projetos de nação e de Estado para o Império do Brasil em construção, buscando ligar em definitivo determinado grupo político – a raiz do Partido Conservador e dos Saquaremas – aos fazendeiros de serra acima e demais elementos que compunham – continuamente e ao longo desse próprio movimento – a classe senhorial.

É aqui que o elemento “escravidão” e seu correlato necessário até meados do século XIX, o tráfico de africanos, ganham uma dimensão fundamental no movimento de ascensão da classe senhorial e dos conservadores a partir da Regência. Essa dimensão, negligenciada por Needell em maior profundidade, não obstante o subtítulo de seu livro<sup>34</sup>, é crucial para o ponto a que queremos chegar: a análise das relações entre política e economia, entre estadistas e fazendeiros, entre intelectuais e classe senhorial, passa necessariamente pela análise da escravidão e do tráfico de africanos. O trabalho que empreendemos nessa pesquisa, assim, procura abordar essa relação a partir das discussões no Senado do Império, *locus* privilegiado para esse tipo de análise por

constituir instituição relativamente duradoura, não passível de dissolução pelo Poder Moderador, e cujos membros são escolhidos vitaliciamente.

Antes ainda de contrastarmos essa discussão com os resultados empíricos da pesquisa, é preciso explicitar melhor o terceiro termos do conjunto acima referido. A análise da “política da escravidão” pode ser melhor desdobrada se acrescentarmos uma definição mais precisa do conceito de “ideologia”, o que irá expor o quadro teórico-metodológico traçado.

### Os conceitos de “ideologia” e “intelectual”

Fundamental como ponto de partida teórico-metodológico da pesquisa foi a utilização do conceito de “ideologia”, que, no sentido aqui tratado, inspira-se em Antonio Gramsci, identificando-se, em sua acepção, ao “significado mais alto de uma concepção do mundo”<sup>35</sup>. Considerar uma ideologia como *concepção de mundo* implica, em primeiro lugar, evitar qualquer polêmica sobre uma possível “falsa consciência” de classe. Em segundo lugar, implica ressaltar o aspecto *ativo, atuante* dessa concepção de mundo. Como tratou Carlos Nelson Coutinho, “para Gramsci, a ideologia – enquanto concepção do mundo articulada com uma ética correspondente – é algo que transcende o conhecimento e se liga diretamente com a ação voltada para influir no comportamento dos homens”<sup>36</sup>. Trata-se, portanto, de uma elaboração que busca superar as difusas “filosofias” menores (senso comum e folclore), ligadas ao dia-a-dia, desorganizadas e um tanto incoerentes, unificando organicamente grupos em torno de um projeto superior, voltado à ação, para a realização hegemônica de determinada direção.

O ponto é importante. Gramsci difere fundamentalmente dois tipos de “ideologia”, que é, no fundo, uma diferenciação que leva em consideração as relações entre elaboração teórica e atividade prática. De um lado, a “superestrutura necessária a uma determinada estrutura”; de outro, “as elucubrações arbitrarias de determinados indivíduos”. Tal é a diferenciação entre ideologias “orgânicas” e ideologias “arbitrarias”, e tal diferença provém de sua capacidade de ação história: enquanto as primeiras “são historicamente necessárias”, organizando as massas humanas e formando “o terreno sobre o qual os homens se movimentam, adquirem consciência de sua posição, lutam etc.”, as segundas “não criam senão ‘movimentos’ individuais, polêmicas etc.”<sup>37</sup>. Tal diferenciação, como dito, é uma questão histórica, da eficácia ou não de determinada concepção de mundo em tornar-se hegemônica, consensual,

organizadora. O que interessa a Gramsci em especial, embora não descarte as demais, são as ideologias orgânicas, fundamentais à formação do bloco histórico

[...] no qual, justamente, as forças materiais são o conteúdo e as ideologias são a forma – sendo que esta distinção entre forma e conteúdo é puramente didática, já que as forças materiais não seriam historicamente concebíveis sem forma e as ideologias seriam fantasias individuais sem as forças materiais.<sup>38</sup>

Para Gramsci, portanto, a definição de uma ou outra ideologia liga-se à função que exerce, na medida em que cumpre ou não um papel de organização do bloco social em proveito de uma determinada ação. Tal, como dito, é uma questão das relações entre teoria e prática – é uma questão da *práxis* do sujeito, humano, real. Nessa questão, tal como se coloca para Marx, era preciso

[...] superar duas unilateralidades opostas (a do materialismo e a do idealismo) e pensar simultaneamente a atividade e a corporeidade do sujeito, reconhecendo-lhe todo o poder material de intervir no mundo. Nessa intervenção consistia a *práxis*, a atividade “revolucionária”, “subversiva”, questionadora e inovadora, ou ainda, numa expressão extremamente sugestiva, “crítico-prática”.<sup>39</sup>

Nas teses sobre Feuerbach, Marx faz a síntese de seu pensamento e critica esse materialismo anterior, que tratava a experiência de conhecimento apenas passivamente. Marx dirá que a percepção do objeto do conhecimento é também uma “atividade sensorial humana” (Primeira Tese), ou seja, o sujeito do conhecimento não apenas modifica o mundo e se modifica no processo do conhecimento, *mas o próprio conhecimento necessita da atividade dessa modificação para se comprovar*. Dirá Marx: “É na *práxis* que o homem deve demonstrar a verdade (...), o caráter terreno de seu pensamento” (Segunda Tese sobre Feuerbach<sup>40</sup>). A *práxis* humana, levada ao terreno das ciências sociais, é critério de apreensão da realidade. Não é a pura teoria ou a pura contemplação idealista. Tampouco é a prática pura e simples, pragmática. É a reflexão que, conjugando teoria e prática social, *percebe a realidade ao mesmo tempo em que age sobre ela*, num movimento contínuo que jamais pretende esgotar-se em si mesmo.

Voltando a Gramsci, é a *práxis* social que, definindo quais das ideologias são historicamente relevantes e quais não passam de idealismos individuais, é capaz de compreender o mundo ao mesmo tempo em que nele interfere e o modifica (e, lembrando Bourdieu, podemos pensar que compreender o mundo – isto é, descrevê-lo – é, ao mesmo tempo, agir sobre ele, dizer como ele deve ser – isto é, prescrever uma ação<sup>41</sup>). E, para tal realização, é de fundamental importância o papel dos *intelectuais*:

Autoconsciência crítica significa, histórica e politicamente, criação de uma elite de intelectuais: uma massa humana não se ‘distingue’ e não se torna independente ‘por si’, sem organizar-se (em sentido lato); e não existe organização sem intelectuais, isto é, sem organizadores e dirigentes, sem que o aspecto teórico da ligação teoria-prática se distinga concretamente em um estrato de pessoas “especializadas” na elaboração conceitual e filosófica.<sup>42</sup>

Dessa forma, são os intelectuais os agentes que possibilitam a concepção dos grupos sociais, a si próprios, em termos de “homogeneidade e consciência da própria função”<sup>43</sup>. “Os intelectuais são”, segundo Portelli,

[...] as células vivas da sociedade civil e da sociedade política: são eles que elaboram a ideologia da classe dominante, dando-lhes assim consciência de seu papel, e a transformam em ‘concepção de mundo’ que impregna todo o corpo social.<sup>44</sup>

Resta clara a importância da utilização do conceito de “intelectual” para dar consistência às relações entre teoria – isto é, elaboração de uma concepção de mundo, filosofia etc. – e prática – isto é, realização histórica concreta. Os intelectuais, ainda, são responsáveis por manter firmes os elos entre as relações sociais mais fundamentais, no mundo da produção, e a política, entendida em sentido amplo. E, nesse sentido, a ideologia que elaboram e difundem, via partidos políticos (entendidos também em sentido amplo, isto é, como aparelhos de hegemonia, e não como organizações políticas simplesmente<sup>45</sup>), não pode perder de vista o mundo da produção, sob o risco de perder sua função histórica de coesão e atuação concreta. Como afirmou Istvan Mészáros,

As principais ideologias levam a marca importantíssima da *formação social*, cujas práticas produtivas dominantes (...) elas adotam como seu quadro final de referência (...). As ideologias são circunscritas em sentido duplo pela época. *Primeiro*, no sentido de que, na orientação conflitante das várias formas de consciência social prática, sua característica proeminente persiste enquanto a sociedade for dividida em classes. (...) *Segundo*, que o *caráter específico* do conflito social fundamental, o qual deixa sua marca indelével nas ideologias em conflito em períodos históricos diferentes, surge do caráter historicamente mutável – e não a curto prazo – das práticas produtivas e distributivas na sociedade, e da necessidade correspondente de se questionar sua imposição continuada, à medida que se tornam crescentemente enfraquecidas ao longo do desenvolvimento histórico. Desse modo, os limites de tais questionamentos são fixados pela época, colocando em primeiro plano novas formas de desafio ideológico, em íntima ligação com a emergência de meios mais avançados de satisfação das exigências fundamentais do metabolismo social.<sup>46</sup>

A citação é longa, o estilo um tanto enrolado, mas não resisti. Tal passagem me levou a refletir sobre o momento crucial do tema desta pesquisa, que é o momento de crise da escravidão africana, no momento de fim do tráfico, concomitante à necessidade de afirmação, continuação e expansão da escravidão, agora arrastadamente africana, basicamente crioula ou fundamentalmente brasileira.

## O Senado, o tráfico e a escravidão

Expostos os fundamentos teórico-metodológicos da pesquisa e a abordagem historiográfica do tema, voltemos à questão da política da escravidão, agora embasada pelo conceito de ideologia. Não basta abordarmos as questões teoricamente: se o esforço abstrato de definição dos termos foi necessário como primeiro passo, devemos, agora, passar à empiria, sob risco de perder o fundamental na pesquisa histórica – o desenrolar dos acontecimentos, o concreto. Passemos, portanto, aos resultados da pesquisa e a sua discussão.

No Senado do Império do Brasil, no momento de crise do tráfico e da escravidão africana, que podemos associar ao momento em que tal comércio se torna ilegal, a partir de 1831, diversos projetos buscam dar solução à questão, seja pela afirmação da continuidade do tráfico, seja por sua cessação absoluta. As disputas que envolvem o tráfico de escravos nunca aparecem isoladas; estão sempre associadas a discussões sobre o caráter da nação brasileira, do Império, da sociedade, da economia, da política, da moral etc. As discussões vêm sempre em conjunto, e nesses momentos de explosão das disputas é que poderemos perceber as posturas dos dirigentes imperiais em relação à questão.

No mar de fragmentos de discussão sobre o tráfico e a escravidão africana, três grandes abordagens da questão podem ser visualizadas a partir das fontes analisadas. Não se tratam de abordagens cronológicas, que se sucederiam no tempo ao longo dos anos, mas temáticas, ou seja, abordagens que podem ser analisadas a partir dos conjuntos que formam. Esses conjuntos se misturam, se atropelam, atravessam outros assuntos menores etc. São três conjuntos que dão o tom da discussão ao longo de todo o recorte temporal.

Analisaremos cada conjunto separadamente, buscando uma compreensão mais geral nas considerações finais deste trabalho. O primeiro conjunto refere-se ao sentido que a lei de novembro de 1831 adquire frente aos dirigentes políticos, isto é, o valor, a qualidade, o significado que dão a ela ao longo dos anos. O segundo conjunto diz

respeito à associação entre comércio negreiro (e, por derivação, entre escravidão africana) e o caráter da sociedade brasileira, isto é, entre o contrabando e a moralidade, entre o tráfico e o tipo de Império que buscavam esses dirigentes construir nas Américas. Por fim, o terceiro conjunto é aquele das relações entre tráfico negreiro e soberania nacional, marcadamente nos momentos em que as pressões inglesas se tornam mais intensas, expondo ao perigo a integridade do Império do Brasil.

### 1831: a lei que os dirigentes viram

Em 13 de fevereiro de 1836, numa edição d'O Sete de Abril, jornal influenciado por Bernardo Pereira de Vasconcelos, há uma reprodução de um artigo de Feijó, publicado anteriormente n'O Justiceiro. Já nesse artigo o regente expõe suas preocupações a respeito da lei de 1831 e pede sua revogação argumentando, principalmente, dos riscos de esses africanos trazidos após a lei adentrarem os tribunais buscando afirmar sua condição de livres, ilegalmente escravizados<sup>47</sup>

O artigo de Feijó dá mais ou menos noção dos significados da lei de 1831 para os dirigentes imperiais que tomavam assento no Senado. Para melhor compreendermos tais significados é preciso, antes de mais nada, atentar para a conjuntura política vivida pelo Império em 1831. No momento da abdicação, o tráfico já se encontrava ilegal, pelos termos da Convenção Anglo-Brasileira de 1827, há mais de 1 ano<sup>48</sup>, e aumentavam as capturas de negreiros brasileiros pelos cruzeiros ingleses. A tendência do gabinete que ascendeu após a queda do imperador era, nesse sentido, segundo Jaime Rodrigues, favorável ao fim do tráfico<sup>49</sup>, aliando a este favoritismo o fervor por transformar a proibição, decorrente de pressões inglesas, em um projeto nacional, numa solução que era coerente

[...] com a definição que os parlamentares vinham construindo em torno desse conceito [“nação”]. A cidadania restrita aos proprietários, e a eles cabendo o direito político de decidir os rumos da ‘nação’, era uma maneira eficaz de afirmar, perante o exterior, que a soberania nacional passava antes pela consolidação do poder senhorial na sociedade brasileira.<sup>50</sup>

Talvez por isso, pela tentativa de conferir ao fim do tráfico uma intenção desde o início “brasileira”, o texto da lei de 1831 extrapole, em diversos aspectos, os acordos da Convenção de 1827. Como nos indica Tamis Parron,

De fato, o tratado [de 1827] definiu como autores criminais apenas tripulações contrabandistas, declarou livres somente africanos de embarcações flagradas na ilegalidade e não exigiu, da parte do governo brasileiro, nenhuma confecção de

texto legal que expandisse suas disposições. Por sua vez, a lei de 7 de novembro determinou que fossem livres *todos* os africanos ilegalmente introduzidos no Império, independente de seu resgate por cruzeiros; previu que todos os infratores – desde tripulações até fazendeiros – sofreriam processo criminal; e, por fim, permitiu a qualquer pessoa delatar à polícia não apenas o desembarque, mas também a existência, fosse onde fosse, de plantéis contrabandeados. Em síntese, ao deliberar sobre a clandestinidade em alto mar, na costa e no interior do território, o texto brasileiro ampliou o âmbito de incidência do tratado; ao definir também o proprietário como criminoso, criou novas condutas puníveis.<sup>51</sup> (grifo no original)

Dessa forma, seguindo a abordagem de Jaime Rodrigues e Beatriz Mamigonian, Tamis vê na lei de 1831 uma função de reafirmar a soberania do legislativo frente ao executivo – principalmente no contexto de vazio deste pela abdicação – e outra de criar um mecanismo próprio de repressão ao tráfico, esvaziando os trabalhos das comissões mistas, previstas para julgamento pela Convenção. Assim, no contexto de aprendizado político do século XIX, de definição dos campos de atuação do legislativo e do executivo, “essa lei pode ser entendida como um exercício probatório de soberania dos órgãos representativos”<sup>52</sup>.

Tão logo a lei foi aprovada, contudo, começaram a surgir problemas. Há certo consenso na historiografia sobre a ineficácia da lei e a explosão do contrabando negreiro. Porém, tais ineficácia e contrabando precisam ser problematizados e historicizados, e não tomados de modo homogêneo, como se nada tivessem de diferente do início ao fim da década.

Desse modo, e para efeitos de operacionalização, Tâmis Parron separa o contrabando em duas etapas. No início, de 1831 a 1835, algo que Tamis chamou de “contrabando residual”: um contrabando que ocorria apesar de algumas efetivas orientações vindas do governo para a supressão do comércio<sup>53</sup>. Nesse momento houve, de fato, uma queda relativa nas entradas de navios negreiros, em comparação com o surto ocorrido entre 1826 e 1830 – surto este indicativo, aliás, segundo Manolo Florentino, de que os senhores realmente acreditavam que a lei de 1831 vingaria<sup>54</sup>. Essa crença consubstanciou-se em dois movimentos paralelos. De um lado,

Vislumbrando o fim do tráfico, mas, ao mesmo tempo, demonstrando grande capacidade de arregimentação de recursos, as elites escravocratas do Sudeste passaram à compra desenfreada de africanos, antes mesmo da ratificação do tratado de reconhecimento da emancipação (13/03/1827), que estipulava o fim do tráfico para dali a três anos. Na esteira da corrida por braços então desencadeada, o comércio de homens através do porto do Rio cresceu a uma média anual de 3,6% entre 1826 e 1830, com a aportagem também média de 94 negreiros por ano.<sup>55</sup>

De outro lado, houve uma constante transferência de escravas, africanas e crioulas, dos plantéis menores para as grandes unidades produtoras, num “tráfico inter-

classes” indicado pelo aumento nas taxas de masculinidade desses pequenos plantéis no período considerado. Tal movimento, segundo Florentino e Góes, seria indicativo de uma tendência senhorial buscando “viabilizar a maximização dos potenciais internos de auto-reprodução de sua escravaria”<sup>56</sup>. Tais atitudes indicam que realmente houve uma crença, no conjunto de grandes compradores do Sudeste, de que o fim do tráfico já estava com a data marcada – crença que nos leva a relativizar, ao menos do ponto de vista das intenções dos dirigentes imperiais do início da virada das décadas de 1820/30, a caracterização da lei de 1831 como simplesmente “para inglês ver”.

A explicação para a diminuição abrupta da entrada de africanos deve ser buscada levando-se em consideração a situação na abertura da Regência, mencionada acima. O clima de radicalização liberal aberto com a Regência trouxe um tempo específico para a lei de 1831: “um tempo (...) em que passava em moda ser inimigo do tráfico de africanos e que até não se podia ter a reputação de homem liberal, de homem filantrópico, sem ser inimigo desse tráfico”, segundo fala do deputado Saturnino de Souza Oliveira mais de 10 anos depois<sup>57</sup>. Tal clima gerou, segundo Marquese e Parron, um “pacto de silêncio”, onde quem concordava com o tráfico mantinha-se calado, apoiando-o tão-somente na prática, e quem era contra apresentava projetos a fim de aperfeiçoar a lei, projetos logo deixados de lado<sup>58</sup>. Tal pacto, se por um lado não combateu efetivamente o tráfico, por outro não apoiou explícita ou maciçamente o contrabando; na verdade, o discurso oficial reverteu-se em relação a 1827 e passou a repelir fortemente tal comércio<sup>59</sup>. A Regência trouxe um clima onde cada passo deveria ser dado com cautela, tanto por parlamentares envolvidos na manutenção da ordem quanto pelos senhores em vias de expansão no Vale do Paraíba. Além disso, havia a presença da armada inglesa que, como visto acima, acirrou a busca por negreiros brasileiros.

Tal é a conjuntura que explica o contrabando residual dos primeiros anos da Regência – contrabando que coincide com a fase liberal da Regência. Os anos seguintes (1836-1850) assistiram ao aumento do contrabando, fase em que se tornou, nas palavras de Tâmis, “sistêmico”<sup>60</sup> – movimento que coincidiu, não à toa, com a fase conhecida como Regresso. É nesse momento que a “política da escravidão”, conforme vimos acima, surge com força, embalada pela elaboração e difusão de uma específica ideologia escravista que associa o tráfico de africanos a um determinado projeto de Estado e nação.

Nesse clima, podemos entender melhor o artigo de Feijó, publicado no jornal de Vasconcelos. Compartilhavam não apenas uma tendência política prestes a ruir, mas também uma visão da lei de 1831 que apenas começava a ganhar mais força. A lei vista como fonte de males e perigos, opinião compartilhada em peso pelos demais senadores.

Foi o próprio Vasconcelos quem, em meu recorte cronológico, tocou primeiro no assunto. Em sessão de 28 de maio de 1839, discutindo, dentre outros, com Feijó acerca de um acontecimento específico em que um senhor de escravos de Santos teve suas “mercadorias” tomadas pelas autoridades, Vasconcelos abstém-se da acusação de agir contra a ordem social, de modo ilegal ou imoral, imputando a culpa não ao ministro (ele próprio), mas à legislação do país. Em suas palavras,

É preciso que se note que hoje a legislação se tem um tanto alterado, depois da fatal lei de 7 de Novembro de 1831; até então era necessário que, para qualquer africano ou homem de cor dizer que era livre, o justificasse: hoje, porém, depois dessa lei, todo o africano que parece boçal se considera livre. É esta a prática geral, seguida e fundada na lei de Novembro de 31.<sup>61</sup>

Dessa forma, Vasconcelos traz à cena a lei de 1831 como fundadora de uma nova prática, de um novo modo de organização e hierarquização social: antes dela, pressupunha-se qualquer africano (e, poderíamos acrescentar, qualquer negro) como sendo escravo. O ônus da prova cabia ao cativo, não ao senhor: a justiça deslocava-se em direção ao senhor, com maior peso na disputa de palavras. Após a lei de 1831, contudo, Vasconcelos percebe um novo tempo, no qual a balança se equivale, quando não desloca-se para o cativo, e é ao senhor que passa a caber o ônus da prova, de mostrar garantias de que tal propriedade lhe pertence. Não é por outra razão que Vasconcelos confere à lei um apelido que não causaria objeções nos seus colegas: ela era *fatal*<sup>62</sup>.

Vasconcelos vai além. Respondendo à acusação de Vergueiro de que, em sua atuação como ministro, havendo agido no sentido de retirar ao senhor de Santos sua propriedade, admitia “inovação perigosíssima, capaz de produzir desordens”, pois ninguém mais poderia se “julgar senhor do domínio de seus escravos”<sup>63</sup>, argumenta que os princípios perigosos não estavam na atuação individual do ministro, mas na própria legislação:

O nobre senador devia instituir... exame se esse princípio perigoso foi estabelecido pelo Ministro, ou se é consagrado pela nossa legislação. A lei de 7 de Novembro de 1831 contém disposições pouco acordes com os princípios de Direito (...) daí tem resultado milhares de abusos.<sup>64</sup>

Vasconcelos não apenas isenta-se de culpa, como expõe ao Senado que a legislação brasileira contém, ela própria, um perigoso princípio que ameaça subverter a ordem social no Império. Assumir essa postura nos momentos imediatamente anteriores ao início dos anos de atuação do Regresso, quando o Ato Adicional e o Código de Processos, dentre outros, eram visados para serem reformados, significava abrir a possibilidade de, no conjunto de reformas da legislação, reformular mais uma lei, evitando-se os perigosos princípios de se espalharem. Não à toa, Vasconcelos havia buscado, nos anos anteriores, enquanto deputado, a revogação dessa lei<sup>65</sup>.

Contudo, tal não ocorreu. A lei não foi revogada, e tentativas mais claras nesse sentido não chegavam muito longe. O maior dirigente que atua nesse sentido é Holanda Cavalcanti. Em sessão do Senado de 1841, expõe aqueles que são, ao seu ver, os dois grandes males que prejudicam a nação: as eleições e o tráfico de escravos, “as duas entidades morais que influem no meu país, e dominam tudo”<sup>66</sup>. Em seguida, traz à mesa uma pergunta que não parece querer calar:

Senhores, se a lei de 7 de novembro de 1831 é contra os interesses do país; se ela não tem as simpatias do país, porque não a revogamos (Apoiados.). Podemos nós dar um passo no melhoramento dos nossos costumes, quando não nos importa revogar leis que não podem ser executadas?<sup>67</sup>

A fala de Holanda Cavalcanti é interessante. Em primeiro lugar, traz à cena a visão do inevitável: se não pode executar uma lei, que seja revogada. Não se pode executar independente do esforço, pois a resistência a ela está arraigada nos costumes do país – os mesmos costumes que não poderão ser melhorados, já que a lei que os buscava melhoras é ineficaz. Fecha-se o círculo. Em segundo lugar, a lei apresenta-se contra os interesses do país. Poderíamos pensar nas associações entre Coroa, Estado, nação e país: o que significava o Brasil naquele momento? Que interesses resistiram à aplicação da lei de 1831? Todos o país ou parte dele? Conforme veremos ao longo das páginas seguintes, a escravidão e o tráfico estão sempre associados à indústria, entendida como atividade geradora de riquezas, seja a fabril, seja a agricultura. No reino da agricultura, naquele momento, domina o café. O produto-rei, em franca expansão, necessita mais do que qualquer outro ramo de indústria dos braços cativos, e tal necessidade estimula o contrabando descarado. Os interesses do país, nesse sentido, entrelaçam-se aos interesses dos plantadores de café, conjugados sob o manto da disputa entre civilização e barbárie. O café, ligado ao porto do Rio de Janeiro e dali aos

européus e dos EUA, é a ponte para a civilização. O café é o país, como o dito imperial, “o Império é o Vale”, não deixa esquecer (e significativo, ainda, nesse sentido, é o fato de Holanda Cavalcanti não ser do Rio de Janeiro, mas representando de uma das mais poderosas famílias de Pernambuco)<sup>68</sup>. Em terceiro lugar, há que se atentar para o “apoiados” registrado pelo taquígrafo no meio da fala de Holanda Cavalcanti. Aponta para a aceitação daquelas palavras pelos demais senadores, para o compartilhamento das sensações a respeito da situação do Império. O contrabando era descarado, não se lhe negava senão retoricamente, então por que não revogar a lei e assumir uma situação de fato, salvando, ao menos, a moralidade do Império? Sempre à espreita, a fala de Vasconcelos, em outra sessão e sobre outro assunto, dá medida das razões:

A nossa produção é toda agrícola, depende de um grande número de braços; faltam-nos braços; diminuem-se pela morte diariamente, e não se concilia com os interesses da Grã-Bretanha a importação de africanos. Como pois havemos de encher esse déficit?<sup>69</sup>

A presença britânica poderia agir como um forte argumento para evitar-se tentativas mais profundas de revogação da lei de 1831. Afinal, a ela não interessava a importação de africanos – e a fala do Vasconcelos poderia sugerir: a nós, contudo, interessa!. Mais: revogar a lei seria, atentando para o artigo de Feijó que abriu esta nossa sessão, dar chance ao azar de que os africanos contrabandeados até então acionassem a justiça buscando legitimar seu estado legal de livres ilegalmente reduzidos à escravidão. Não se poderiam abrir as possibilidades; talvez, consideravam, fosse mesmo melhor apenas silenciar sobre a lei<sup>70</sup>. Não obstante, alguns anos à frente, Paula Souza propõe uma lei para que as possibilidades de africanos ilegalmente escravizados requererem na justiça sua liberdade prescrevessem após um ano. Segundo o taquígrafo, o senador,

Considerando de suma necessidade evitar as desagradáveis contestações, que podem trazer em resultado o transtorno da ordem pública, a que dará causa a circunstância de haver no país muitos africanos considerados como escravos, introduzidos depois da cessação do tráfico, apresenta um projeto marcando o termo para a prescrição das ações a tal respeito, que é o mesmo que se julgou conveniente adotar em França.<sup>71</sup>

Seguindo a linha dos demais senadores, justificando adotar para o Brasil apenas as instituições, leis e decretos estrangeiros que correspondessem à realidade e às

necessidades do país, Paula Souza inspira-se no exemplo francês e propõe a seguinte (e curta) lei:

Art. 1º. As ações civis ou crimes resultantes das disposições da lei de 7 de novembro de 1831, prescrevem findo um ano.

Art. 2º. Fica revogada toda a legislação em contrário.<sup>72</sup>

Percebe-se que, apesar de um certo acordo silencioso em não se levar adiante medidas mais profundas no sentido de revogar a lei de 1831, posto que poderia causar problemas junto aos já importados africanos e à Inglaterra, não furtou-se o senador a propor uma lei para garantir, caso no futuro tal revogação viesse a ocorrer, que poucos africanos teriam possibilidades de aspirar à liberdade. Da mesma forma livra a cara dos senhores e dos traficantes, tirando-lhes das costas a marca do crime cometido. Uma espécie de anistia que foi apoiada pelo Senado. Em meu recorte temporal, não vi a lei indo mais longe nas discussões.

Voltando à vaca fria, percebemos que as visões sobre a lei de 1831, dessa forma, são bastante semelhantes. Os senadores não deixam de apontar os horrores, os males, as inconveniências que a lei causava ao país. Porém, revogá-la poderia piorar ainda mais a situação: o mal estava feito, que pudessem, então, ao menos minimizar suas consequências, evitar aquelas mais funestas – e nesse sentido a proposta de Paula Souza cai como uma luva. Uma das consequências, afinal, aos olhos dos dirigentes, já não se poderia evitar, para tristeza do Brasil. A lei estimulava a imoralidade, fruto do contrabando desenfreado, por sua vez causado por certas idéias maléficas que certos senadores espalhavam pelo Senado.

### Perigosas doutrinas: Contrabando, moralidade e os males para o país

Em sessão de 25 de abril de 1843, discute-se a respeito de resolução que reduziria a dois anos o tempo necessário de residência no país para a naturalização de estrangeiros. Em discurso, o senador Lopes Gama justifica seu voto a favor da resolução em questão, embora achasse que não deveria votar por ela. Em dado momento, expõe as razões que levam o Brasil a não conseguir implementar uma eficaz política de colonização. Diz o senador:

Ainda há uma razão que me ia escapando, e é que a raça suscetível de aperfeiçoamento corre para o país onde acha igual classe. Eis porque o Brasil não atrai tanta colonização quanto os Estados Unidos. O país que está todos os dias admitindo a raça, que não é suscetível de aperfeiçoamento, e que tem por grande mal a falta dessa raça [suscetível], empurra para longe de si a colonização; olhe-se para os Estados Unidos, onde há também essa raça não suscetível de aperfeiçoamento, e veja-se para onde vão os colonos, se para os estados que têm escravos, ou se para os que não têm (*o Sr. Vasconcellos ri-se*). Eu não visitei os Estados Unidos; mas pelo que tenho lido, posso asseverar que a colonização branca vai para o norte, e só depois de adquirirem meios é que vão estabelecer-se no sul, e compram escravos...<sup>73</sup>

Deixando clara sua visão a respeito do africano (“raça não suscetível de aperfeiçoamento”), deixa Lopes Gama clara também sua postura em relação ao tráfico: admitir essa “raça, que não é suscetível de aperfeiçoamento”, “empurra para longe” do país “a colonização”. Mas não é tudo. Continua o senador:

Enquanto continuar o estado em que nos achamos, pois, segundo me consta só no ano passado entraram 17 mil africanos...

O Sr. P. Souza: - Muito mais; entraram pelo menos 50 mil.

O Sr. L. Gama: - ... pode este país querer a colonização branca, admitindo ao mesmo tempo a raça negra? Senhores, é preciso que tenhamos uma política; (...) Convém decidir se queremos que a raça que não é suscetível de aperfeiçoamento continue a entrar no país; falemos claro, sejamos francos. Se conhecemos que é conveniente promover a entrada de raça suscetível de aperfeiçoamento, então é preciso excluir a outra.”<sup>74</sup>

Lopes Gama conclama o Senado a tomar uma posição. Se é consenso que a entrada da “raça suscetível de aperfeiçoamento” é desejada, então algo deve ser feito da “outra raça”, pois ambas são mutuamente excludentes. Esse “algo” deve ser feito por meio de uma política: é o estado do país que impede a colonização, pois o tráfico continua – apesar de ilícito (“17 mil africanos...”; “Muito mais; entraram pelo menos 50 mil”). A continuidade impede a melhora, impede a entrada daqueles que poderiam “aperfeiçoar” o país. A “política” deve seguir não apenas no sentido de promover a entrada dos brancos. Isso é inútil. Fundamental mesmo é coibir a entrada da “outra raça”, fechar de vez a torneira atlântica que insiste em abastecer o Império de uma “raça não suscetível de aperfeiçoamento”. Para reforçar sua argumentação, Lopes Gama aponta para o exemplo dos Estados Unidos, onde o fluxo de colonos brancos segue no sentido dos estados não-escravistas.

A risadinha de Vasconcellos é o prelúdio de sua contra-argumentação. Diz o Senador, contra os argumentos de quem se coloca contra a resolução em debate:

“digo que a resolução pode chamar a associação brasileira (...) muitos estrangeiros úteis, muitos estrangeiros suscetíveis de aperfeiçoamento. Mas pergunta-se: como? Respondo, pelos privilégios que a nação brasileira se vê na necessidade de conceder para evitar as tendências barbarizadoras que hão de resultar da abolição do tráfico de africanos. Eu espero que os nobres senadores que têm sustentado o contrário, aceitem o debate por esse lado; foram eles os provocadores.”<sup>75</sup>

O comentário a respeito das “tendências barbarizadoras” motivou a colocação de Costa Ferreira: “Já a África civiliza!”. A isso responde Vasconcellos, em fala tornada famosa:

É uma verdade; a África tem civilizado a América, e veja o nobre senador os grandes homens da América do Norte, os mais eminentes onde têm nascido; vejo os outros todos que devem sua existência, o seu aperfeiçoamento aos países que têm procurado em parte africanizar-se.<sup>76</sup>

Falemos já dessa discussão. Antes, melhor percebermos que a colocação de Vasconcelos é, nesse momento, desdobramento de outros debates que vinham correndo ao longo dos anos. Já em 1839, o senador Costa Ferreira afirmara que o tráfico é um “cancro terrível que tem roído as entranhas do Brasil”<sup>77</sup>. O contrabando não apenas jogava nas terras do Brasil uma “raça não suscetível de aperfeiçoamento”, como Lopes Gama expunha, mas também contribuía para o aumento da imoralidade, devido ao desrespeito à lei.

O próprio Costa Ferreira iniciara a discussão com Vasconcelos antes, nos debates sobre a relevância, ou não, da instalação de estradas de ferro no país. Defendendo-a, Costa Ferreira, fazendo frente a Vasconcelos e Carneiro Leão, diz que estão sendo espalhadas doutrinas perigosas:

Mas, senhores, o que mais admiro não é que o nobre senador por Minas [Vasconcelos] rejeite as estradas de ferro: o que me faz arrepiar é dizer o nobre senador que a felicidade do Brasil só pode provir de braços africanos!!!<sup>78</sup>

As exclamações do taquígrafo dão o tom de aparente incredulidade de Costa Ferreira. Espanta-o a defesa que Vasconcelos faz, associando o futuro do país à manutenção da escravidão africana, esses mesmos seres que tantos males trazem ao país, que vive com medo de rebeliões, onde o exemplo do Haiti, incrementado pelos Malês, em 1835, e por Manuel Congo, em 1838, sempre pesa. Nesse sentido, a disputa

pelos braços do Império, entre os partidários do cativo africano, notadamente Vasconcelos, e os que defendem a entrada do estrangeiro se acende.

Com isso em mente, voltemos à fala de Vasconcelos, “a África civiliza a América”. Tal posicionamento implica algumas observações. Em primeiro lugar, nota-se o eco da argumentação do bispo Azeredo Coutinho, embora ele não seja citado nenhuma vez. Percebe-se a renovação da estrutura argumentativa do bispo, que escrevera mais de 30 anos antes: os “grandes homens” – aqueles que, para Azeredo Coutinho, trabalhavam “à sombra”<sup>79</sup> – devem “sua existência, o seu aperfeiçoamento” na América aos países que têm procurado “africanizar-se”. Aqui temos uma segunda observação: esses países *têm procurado* africanizar-se. “Têm procurado” por meio de uma ação deliberada, o tráfico de africanos. Vasconcellos deixa implícito em sua fala o não-voluntarismo do processo, bem como sua dependência de uma ação continuada. Os homens grandiosos devem sua existência e seu aperfeiçoamento à continuidade de uma ação; cessar essa ação significa impedir a existência de novos grandes homens e o não-aperfeiçoamento dos já existentes. Inverte-se completamente a argumentação de Lopes Gama, pela atribuição de práticas distintas para o alcance da mesma condição – “aperfeiçoamento”. Essa ação, contudo, é ilegal desde 1831, e Vasconcellos tem cuidado em marcar, mais à frente, a oficialidade de sua posição legalista: “Eu não advogo hoje o tráfico de africanos, porque não sou advogado contra as leis que regem o país, e existe lei que proíbe esse tráfico”<sup>80</sup>. Ao mesmo tempo em que anuncia o apocalipse que o fim do tráfico causaria, preocupa-se em não deixar clara uma posição buscando revogar a lei – marca, portando, uma mudança de comportamento em relação à década anterior, como vimos. Mais: essa mudança de comportamento traduz-se, conforme visto, numa política de quieta tranqüilidade, num “deixar rolar”. Vasconcellos não nega a lei, mas não precisa: seu cenário desastroso procura assustar, por um lado, os grandes proprietários; suas defesas contundentes das benesses do africano visam atingir, por outro lado, uma “opinião pública” crescentemente desfavorável às figuras do tráfico e do traficante<sup>81</sup>. O tráfico permanece, ainda que a lei não seja atacada – e isso causa indignação aos senadores que lhe fazem oposição. A perigosa doutrina espalhada por Vasconcelos deve ser combatida, pois apenas contribui para reforçar a situação de imoralidade decorrente do desrespeito às leis.

Uma terceira observação pode ser retirada desse trecho da fala de Vasconcellos: o “em parte”. Os países procuraram africanizar-se em parte, não totalmente. Essa “parte” é fundamental para a manutenção da civilização, mas não a engloba. Essa

“parte” poderia ser fundamentalmente a região de agricultura mercantil-escravista – o espaço de africanização que esses países procurariam manter. Daí vêm a riqueza e os alicerces do Império do Brasil, e Vasconcellos reforça sua argumentação com o exemplo dos... Estados Unidos. Tomando a fala de Lopes Gama (“a colonização branca vai para o norte, e só depois de adquirirem meios é que vão estabelecer-se no sul, e compram escravos...”), Vasconcellos declara: conseguem esses colonos alguns recursos no norte, certo, mas vão logo para o sul, pois “pela própria opinião do nobre senador [Lopes Gama], a riqueza maior se consegue nos estados onde há escravos”<sup>82</sup>.

Há, em suma, uma associação direta entre as riquezas dos senhores e as riquezas do país. Para mantê-los, portanto, voltamos à necessidade do tráfico: “Não estamos pois ameaçados de barbarizar-nos [sem o abastecimento de cativos]? Entretanto se sente que se tenha importado para o Brasil 70 mil africanos!...”<sup>83</sup>

O número refere-se, provavelmente, à soma dos números de Paula Souza e de Lopes Gama para o contrabando do ano anterior. Para Vasconcellos, frente ao risco de “barbarizar-nos”, 70 mil africanos não deveriam ser objeto de reclamações, embora, para todos os efeitos, diga o próprio Vasconcellos que “não entrou, segundo as notícias que tenho, nesse ano um só escravo no Brasil...”. Afinal, “a respeito de cifras não há coisa mais fácil de aumentar, é acrescentar uma unidade (...). Tentaram em verdade importar escravos no Brasil o ano passado, mas foram todos apressados”<sup>84</sup>.

Mantendo tal posição “legalista”, Vasconcellos deixa-se livre para defender à vontade os benefícios do tráfico sem dar margem a qualquer acusação de defender a ilegalidade. E ele continua: na sessão do dia seguinte, chamou novamente a atenção para a necessidade de “esclarecer o país sobre o medonho futuro que aguardava pela abolição do tráfico da escravatura”<sup>85</sup>. E continua logo em seguida:

O mesmo nobre senador a quem respondo [Lopes Gama] entendeu que eu não servia assim ao Brasil, que não devia anunciar proposições tais nesta casa, porque, em vez de com elas concorrer para fazer cessar o tráfico, aumentaria o apetite de o continuar!

Eu, porém, sou de opinião contrária; entendo que faço um serviço ao país quando digo aos brasileiros: - Vós que até ao presente considerais ricos e opulentos, que tendes tantas rendas, tantos recursos, estais ameaçados de pobreza e de miséria; porque os vossos escravos brevemente deixarão de existir, e o trabalho livre não vos permite a continuação da vossa indústria.<sup>86</sup>

Percebe-se, na declaração de Vasconcellos, que chamar a atenção dos proprietários de cativos do Império para o risco que representaria o fim do tráfico – repetindo: do existente, não do lícito – significa prestar um serviço ao país. Daí depreende-se novamente que o país, a quem o senador declara prestar um serviço,

depende, para sua existência, das rendas, recursos e riquezas daqueles senhores. Mais do que isso: reafirma-se uma correlação entre a riqueza dos senhores e a riqueza do Império, e a escravidão que sustenta ambas. Coordenando a correlação há o Estado, conforme se depreende da frase que segue a declaração: “Preparai-vos pois [brasileiros], uni-vos com o governo a fim de procurar por todos os meios braços que possam ser nela [na indústria] empregados”<sup>87</sup>

Vasconcellos não nega que sua fala poderia “aumentar o apetite” de continuar o tráfico ilícito. Não obstante, considera sua fala um “serviço ao país”. Todos os braços que possam na indústria ser empregados não parecem incluir o livre, visto que este “não vos permite a continuação da vossa indústria”. Que braços seriam, então, esse? Continuemos com Vasconcellos: “Hei de porventura declamar, como se faz, contra o tráfico? Não hei de fazer ver ao país que não pode ser facilmente substituído o trabalho forçado pelo trabalho livre em nossas circunstâncias?”<sup>88</sup>. É preciso, para Vasconcellos, enxergar a realidade, as verdadeiras circunstâncias do país, antes de se tomar uma posição contra o tráfico. Não se faz sua defesa explícita – é ilegal, ora bolas. Mas de jeito nenhum se admite seu fim definitivo. O país é sustentado pelo trabalho escravo; atentar contra a continuação do tráfico é esgotar esse estoque de mão-de-obra e, conseqüentemente, afundar o país.

Podemos compreender o tipo de defesa que faz Vasconcellos do tráfico de escravos à luz da terceira observação que fizemos acima: a riqueza dos senhores e a riqueza do Império estão entrelaçadas, da escravidão depende a manutenção de ambas, do tráfico depende a escravidão. Acrescentemos um outro fator a essa relação, ainda de acordo com as palavras de Vasconcellos:

Eu quero a civilização material do país, e também a civilização moral; mas o que acontece é que nos esquecemos de que uma civilização está tão ligada com a outra que não podem deixar de andar a par. Logo que a civilização material se for diminuindo, como eu penso, havemos de barbarizar-nos...<sup>89</sup>

Ora, comparemos tais palavras às de Costa Ferreira, em resposta direta, numa outra sessão, a Vasconcellos<sup>90</sup>:

‘A riqueza é a civilização!’. Quando se descobriu a América, encontraram-se em algumas partes grandes riquezas. Esses países eram ricos, mas eram civilizados? Não há riqueza em certos estados no interior da África? E são civilizados?... Eu creio, senhores, que riqueza não significa o mesmo que civilização.<sup>91</sup>

Enquanto Vasconcellos entrelaça as noções de riqueza material e riqueza moral, Costa Ferreira as separa, privilegiando esta em relação àquela. A construção de

Vasconcellos lhe permite espaço para a associação do tráfico – e, por extensão, da escravidão africana – ao melhoramento do país e à civilização do Império, associação que, para Costa Ferreira, inexistente. Não obstante, assim como a defesa do tráfico por Vasconcellos não lhe empurra, nesse momento, para a defesa aberta da ilegalidade, a crítica de Costa Ferreira, e de outros, ao tráfico e à escravidão africana não lhes empurra para a crítica à propriedade senhorial: quando Holanda Cavalcanti, concordando com Lopes Gama, diz que a presença da escravidão, abastecida pelo tráfico, dificulta “a importação de braços livres”, inicia-se uma pequena troca de palavras entre este e Vasconcellos que explicita não apenas o que falei acima, mas também a posição que marca o tom do debate:

O Sr. Vasconcellos: - Logo a maior felicidade do Brasil, na opinião do nobre senador, será conseguida quando não houver escravos...

O Sr. H. Cavalcanti: - *Não sou intolerante.*

O Sr. Vasconcellos: - Não sei como o nobre senador possa recusar esta consequência que sai de seus princípios! Se o trabalho livre não se concilia bem com o trabalho forçado, parece que, cessando o trabalho forçado, ficará o trabalho livre em estado de fazer grandes benefícios, e até aumentará!...

O Sr. H. Cavalcanti: - Suponhamos que sim.

O Sr. Vasconcellos: - Deste modo o Brasil irá progredindo em felicidade, quanto mais for diminuindo a sua escravatura...

O Sr. H. Cavalcanti: - Apoiado.

O Sr. Vasconcellos: - Temos pois que o Brasil há de ser tanto mais feliz quanto menos escravos tiver. Ora, quanto menos escravos tiver, tanto menos produção haverá no país; logo a marcha que marca o nobre senador para a nossa felicidade leva-nos primeiro à miséria para depois vir a opulência...

O Sr. H. Cavalcanti: - *Não quero tirar a ninguém os seus escravos.*

O Sr. Vasconcellos: - *Há de perdoar-me o nobre senador, eu não lhe atribuo esta intenção (...)*<sup>92</sup>

O tom do debate, não obstante as contínuas referências à presença da escravidão, circunscrevem-se ao tráfico de africanos, não à escravidão em si. Não se cogita aboli-la, sequer se atribuem intenções desse tipo aos adversários políticos. Essa circunscrição do debate ao tráfico é fundamental para entendermos a efetividade da lei Eusébio de Queiroz no que tange a impedir a continuidade do comércio negreiro, como se verá a seguir.

Mais: temos na citação acima novamente a preocupação de Vasconcellos em, na sua argumentação, manter unidos os fios que haveria entre riqueza dos senhores – escravidão – riqueza do país. Esse fio perigava ser desfeito pelas propostas de cessação definitiva do tráfico, visto que a entrada de mão-de-obra branca/livre não poderia substituir a africana/escrava à altura. São poderosos os esforços de Vasconcellos em sustentar o comércio negreiro: cita diversos autores, baseia-se nos exemplos das ex-colônias americanas (invertendo muitas vezes, diga-se de passagem, o sentido que às mesmas colônias seus adversários conferiam) e até em exemplos europeus, sempre contra o emprego da mão-de-obra livre em substituição à escrava. Em certo momento de sua eloqüente retórica, chega a declarar: “Senhores, eu estou tão entusiasmado com estes princípios que professo, que me parece que posso explicar o que acontece (...) quando contrata o trabalho livre”<sup>93</sup>.

O que acontece, para o senador, já o sabemos: diminuição da população escrava, miséria dos proprietários, dispersão da população livre (com cada um produzindo apenas para si, ao invés de gerar uma riqueza que beneficiasse o Império), quebra do país... Eis, em suma, porque o senador julga “tão útil, tão necessário ao país o emprego de braços escravos”<sup>94</sup>. A agricultura, enquanto indústria, “em um país como o Brasil é uma necessidade vital para a sua civilização e prosperidade”<sup>95</sup>.

A postura de Vasconcelos costura de modo firme a civilização do país e o trabalho do cativo africano. Expondo suas opiniões de modo tão retumbante, declarando que “é necessário não ser ingrato”, que é preciso que “reconheça-se o benefício venha donde vier”, o senador logo conclui: “eu dou graças à África por haver civilizado o Brasil”<sup>96</sup>.

Não foram poucos os senadores que criticaram Vasconcelos por espalhar doutrinas perigosas. Em relação à última fala, por exemplo, Costa Ferreira repete sua opinião: “de todas as proposições (...) nenhuma há contra a qual eu deva tanto reclamar como a que respeita ao tráfico de Africanos!”<sup>97</sup>. As perigosas doutrinas elaboradas e difundidas, contudo, relacionam-se à elaboração de uma específica ideologia escravista que tem em dirigentes como Vasconcelos, Carneiro Leão e Rodrigues Torres, no Senado, seus intelectuais. Naquele momento de consolidação conservadora junto ao aparelho de Estado, não obstante estivessem, no curto prazo, junto à oposição, a defesa da escravidão africana somava forças a outras proposições que garantissem o aumento da força política e a organicidade social dos conservadores. Como declarou Holanda

Cavalcanti, “eu não conheço objeto mais popular momentaneamente (...) do que o tráfico da escravatura; que falar a favor do tráfico terá popularidade”<sup>98</sup>.

O tráfico, a partir de sua defesa ou crítica, funciona como relevante moeda para angariar apoio no meio das disputas políticas do período. Luta-se para fazer valer uma determinada leitura, uma determinada associação: junto a Vasconcelos, homens que pretendem uma associação do tráfico à civilização, da continuidade da entrada de cativos ao futuro do país; de outro, homens como Costa Ferreira, lamentando a sorte do país caso continuem a entrar essa “raça”, lamentando a imoralidade que o contrabando traz consigo, alimentado pelas perigosas doutrinas propagadas pelo núcleo de um grupo que visava a ascender ao topo.

Nos anos seguintes, essa disputa cresce mais e mais em face ao inimigo inglês.

### A Nação, a Inglaterra e o Tráfico.

Datando de 25 de julho de 1845, foi apresentado pela legação brasileira em Londres um protesto contra o projeto do *Bill Aberdeen*<sup>99</sup>. Tal protesto ressaltava a “grave situação” em que tal projeto, em discussão no Parlamento inglês, deixaria as relações entre Brasil e Inglaterra. Nesse protesto, visava a legação imperial brasileira a justificar a notificação, feita pelo governo imperial alguns meses antes, declarando a cessação do funcionamento das comissões mistas – justificativa baseada nos termos da convenção de 1817, que previa a possibilidade de sua extinção para depois do dia 13 de março de 1845<sup>100</sup>.

Como forma de reforçar suas razões, dizia o protesto que:

[...] longe estavam as comissões mistas de atingirem o objetivo ostensivo de sua instituição: em lugar da escrupulosa observância das instruções convencionadas entre as duas Coroas (...) os funcionários ingleses das comissões mistas (...) procediam em conformidade de ordens particulares expedidas pela repartição dos negócios estrangeiros, não somente com violação direta das estipulações que acaba o abaixo assinado [José Marques Lisboa] de recordar, porém também contra as representações combinadas do governo imperial junto à legação de S. M. Britânica e do abaixo assinado junto a Lorde Aberdeen.<sup>101</sup>

Ou seja, ao apontar para o não cumprimento, por parte das comissões mistas, das estipulações presentes em comum acordo às Coroas do Brasil e da Inglaterra no que tange à questão do tráfico de escravos, e apontando para a unilateralidade das decisões levadas a cabo pelos ingleses presentes nessas comissões no que diz respeito à captura de navios negreiros, procura o governo imperial completar a “nacionalização” do combate ao tráfico (ou, na prática, do “não-combate” ao tráfico), iniciada com a lei de

1831, excluindo as comissões mistas do julgamento dos negreiros ilegais – ou, antes, não as reconhecendo como válidas para tal. Para tanto, o Império procura deixar claro frente à Inglaterra que tal “nacionalização” não implica na “impunidade para os súditos do Imperador, que, de encontro aos decretos vigentes, fossem culpados de qualquer empresa de introdução de negros no território do Império”<sup>102</sup>, embora, como vimos, houvesse quem defendesse a revogação da lei de 1831 e a continuidade da entrada de africanos. No discurso, contudo, o Império buscava afastar as comissões mistas do combate ao tráfico ao mesmo tempo em que garantia assumir, ele próprio, as rédeas da punição – ou, extra-oficialmente, da não-punição – aos traficantes.

Tal garantia, contudo, não pareceu sensibilizar o governo britânico, que levou adiante o projeto e aprovou o *Bill Aberdeen* em 8 de agosto de 1845<sup>103</sup>. O *Bill* sustentava as proposições do governo brasileiro em seu artigo primeiro, ao declarar lícito às comissões mistas que agissem, até 13 de setembro daquele ano, para dar solução a julgamentos pendentes desde antes de 13 de março – o Império, na notificação sobre a cessação das comissões mistas, havia sugerido um prazo de seis meses, a contar daquela data (13 de março de 1845), para julgamentos pendentes pelas comissões, prazo depois do qual estariam extintas suas atribuições.

A partir do segundo artigo, contudo, o *Bill* avança conferindo novas atribuições à armada inglesa para captura dos navios acusados de tráfico. No artigo segundo, todos os navios capturados entre 13 de março e 13 de setembro tornam-se passíveis, também, de julgamento – algo não previsto pela notificação brasileira; os artigos terceiro e quarto conferem ao tribunal do almirantado e a qualquer tribunal de vice-almirantado permissão para capturar e julgar qualquer navio que fira o estipulado nos tratados de 1826 – ou seja, qualquer negreiro ilegal; o artigo quinto isenta aqueles que contribuírem com as ordens ou com a autoridade de S. M. inglesa de qualquer ação que contra eles possa ser movida; o artigo sexto estipula as condições em que navios julgados culpados poderiam ser comprados ou leiloados segundo a vontade de S. M. britânica; o artigo sétimo estipula os prazos para comunicação dos relatórios de captura e condenação das “presas”; o artigo oitavo reafirma antigas cláusulas que tratam de prêmios e procedimentos em relação à captura; o artigo nono, por fim, determina que apenas atos promulgados no Parlamento inglês podem emendar ou revogar as considerações do *Bill*<sup>104</sup>.

Ao atribuir aos tribunais do almirantado e dos vice-almirantados permissão para capturar e julgar navios negreiros, ao isentar de culpa aqueles que contribuísem para

tais capturas, ao ordenar os destinos dos navios culpados, bem como os prêmios, os procedimentos de julgamento e a organização dos relatórios e, finalmente, ao possibilitar a revogação de tal ato apenas ao Parlamento britânico, a Inglaterra deu um golpe fatal nos destinos do tráfico de escravos. Unilateralmente tomou para si a tarefa de varrer do Atlântico os tumbeiros que insistiam, com bastante sede, no comércio ilegal. Atravessando os interesses do Estado brasileiro, a Inglaterra mostrava não mais repartir com este os acordos que visavam ao combate aos traficantes.

Comprometido com o comércio ilegal, não obstante o discurso oficial, o Império brasileiro via-se numa posição de isolamento que não se comparava às outras fases do cerco ao tráfico no Ocidente. O direito de visita aos navios do Império do Brasil em alto mar, em tempos de paz, causava protestos brasileiros em Londres. Dizia Limpo de Abreu, ministro e secretário dos Negócios Estrangeiros, em novo protesto de 22 de outubro de 1845: “Neste ato que acaba de passar como lei [o *Bill*], impossível é deixar de reconhecer esse abuso injustificável da força que ameaça os direitos e regalias de todas as nações livres e independentes”<sup>105</sup>. Segundo o protesto, poderia a Inglaterra exigir do Brasil apenas o cumprimento dos acordos anteriormente firmados, e não estabelecer condições de julgamento de súditos brasileiros pelas normas inglesas. Além disso, protestava-se contra a equiparação do tráfico à pirataria – não obstante os termos dos tratados anteriores –, visto que “o tráfico não ameaça o comércio marítimo de todos os povos como a pirataria”, daí resultando que “as penas impostas aos traficantes de escravos não podem, sem a nota de tirânicas, ser tão severas como as que todas as nações impõem aos piratas”<sup>106</sup>. Por fim, não reconhecia o Império do Brasil nenhuma das conseqüências do *Bill Aberdeen*, “senão como efeitos e resultados da força e da violência”<sup>107</sup>.

Os protestos contra o *Bill* não levaram a nenhum efeito externo: não apenas a Inglaterra continuou firme em sua batalha, como, em 1847, Bento da Silva Lisboa, barão de Cayru e ministro dos negócios estrangeiros, acusava França e Portugal de também apresarem navios brasileiros e os julgarem segundo suas leis<sup>108</sup>. Isolava-se o Brasil cada vez mais. Internamente, contudo, o *Bill* teve efeitos sobre a política imperial, já que “completou o programa escravista saquarema”<sup>109</sup> ao possibilitar ao governo imperial fazer a “ligação direta entre o tráfico e a garantia da integridade do território brasileiro”<sup>110</sup>. A causa do tráfico tornou-se imediatamente uma causa *nacional*; sua defesa ganhava ares, mais do que antes, de resistência contra os ingleses. Exemplo disso é que, não obstante a promulgação do *Bill* e os maiores riscos em que

incorriam os traficantes, o comércio negreiro intensificou-se: passou, segundo estimativas, de 19.453, em 1845, para 50.324 em 1846, 56.172 em 1847, 60.000 em 1848 e 54.000 em 1849<sup>111</sup>.

Dessa forma, assim como posicionar-se a favor ou contra o tráfico de escravos, na conjuntura a partir de 1831, ganhou um considerável peso na disputa entre forças aberta pela abdicação de Pedro I, como vimos, a partir de 1845, principalmente, passa esse posicionamento a associar-se à defesa da nação frente ao inimigo inglês. Tais embates, longe de se restringirem ao Parlamento brasileiro, ganham o “mundo atlântico” e repercutem, inclusive, nas resistências que impõem os “brasileiros” de Lagos, por exemplo, ao avanço colonizador inglês contra o tráfico, que visava a desarticular redes de comércio e poder secularmente instaladas na África e ao tráfico intimamente ligadas<sup>112</sup>.

O *Bill* e sua associação com a Soberania Nacional também serviram, novamente tal como a partir de meados da década de 1830, a causas políticas específicas. Ele “se constituiu em um recurso político utilizado pelos grupamentos partidários para se recomendarem à Cora e aos eleitores”<sup>113</sup>. Luzias e Saquaremas acusavam-se por inabilidade na condução das negociações com a Inglaterra e, dessa forma, buscavam colher para si a tarefa de resolver o problema.

No Senado, Vasconcelos, que já se vangloriara de ter sido o primeiro a mostrar a excelência do trabalho escravo aos brasileiros<sup>114</sup>, também é dos primeiros a atacar mais incisivamente o governo inglês, desde antes da promulgação do *Bill*. Já em 1943 declara:

A nossa agricultura tem um grande perseguidor, é o governo inglês; ele é franco, ele publica as suas intenções a todo o mundo e diz: - nós não queremos o açúcar nem o café brasileiro, porque é açúcar e café escravo – eis o que diz em suas proclamações, em suas ordens e discursos. (...) O governo inglês o que não quer é (...) acabar a nossa indústria. Eis o maior inimigo que tem a agricultura brasileira.<sup>115</sup>

Acusando o inglês de cercar a agricultura brasileira, de lhe barrar os produtos<sup>116</sup>, Vasconcelos acrescenta mais um elo às suas associações: não apenas civilização e prosperidade são oriundas da defesa do tráfico, mas também a soberania nacional se realça frente a essa defesa perante o gigante inglês, que nunca deixa de ser símbolo da civilização. A construção retórica procura justificar por fins concretos – ataques ingleses à soberania nacional – a continuidade do tráfico, e mesmo justifica ações

passadas, unindo, nesse sentido, alguns adversários. É o caso de Holanda Cavalcanti, que, em 1848, ao justificar por que, quando ministro, não combatera o tráfico, declara:

De fato; eu, pela minha parte, digo que não persegui esse tráfico nas últimas administrações. Confesso-o, e não tenho vergonha disso. – E sabeis a razão? Eu disse=a a quem me perguntava por isso, disse-o, Sr. Presidente, depois que apareceu um ato do parlamento inglês querendo que os brasileiros fossem seus súditos, e eu não me reconheço por súdito da Grã-Bretanha.<sup>117</sup>

Holanda Cavalcanti e Vasconcelos, como outros, assumem a postura de proteção ao tráfico perante o inimigo inglês. Se antes o silêncio poderia ser uma boa estratégia para evitar convulsões, agora ele ganha um peso ainda maior. Falar contra a escravidão, ou contra o tráfico, passa a ser dar munição ao inglês. Ainda Vasconcelos é quem diz:

Sr. Presidente, tudo caminha mal (...).Que berraria contra o tráfico de africanos!... E para que? Para dar mais razão ao Inglês insolente a acabrunhar o Brasil, a dar cabo da sua marinha, a dominá-la absolutamente. Por que é que se clama, e nenhum remédio se propõe? Qual tem sido o desfecho de todos esses gritos, de toda essa algazarra?<sup>118</sup>

Não obstante o clamor pelo fim da “algazarra”, que apenas favorece ao “inglês insolente”, o pedido de Vasconcelos, de proposição de remédios, encontra eco. Ainda em 1848, os liberais retomaram a discussão do projeto de Caldeira Brant, que havia tramitado no Senado em 1837, aparentemente com o fim de interromper o fluxo de africanos e “garantir a propriedade escrava contrabandeada até então, já que o texto previa a revogação da lei de 1831”<sup>119</sup>. As fileiras se dividem: aqueles cujo discurso é contra o tráfico começam a ganhar cada vez mais força, e mesmo alguns antigos defensores mudam de lado, pois o cerco inglês é cada vez mais firme. No Senado, o ministro do Império, Dias de Carvalho, dizia entender

[...] que o Brasil não ganha com a introdução dessa espécie de população [africanos], entendo que o maior cuidado e empenho do governo deve ser introduzir colonos brancos, para assim arredar essa população heterogênea que [...] não deixa de inspirar alguns receios. Fatos têm havido no país que demonstram não serem esses receios muito infundados.<sup>120</sup>

A fala do ministro encontrava respaldo não apenas nas rebeliões de 1835, na Bahia, e de 1838, em Vassouras – nas quais a maciça presença de africanos rebelados contribuiu para que fossem associados ao perigo. Tal fala encontrava respaldo, ainda, nos boatos que, ao longo da década de 1840, causavam medo de mais uma revolta escrava de grandes proporções. Afinal, a tática de misturar diferentes etnias africanas,

para evitar qualquer sinal de solidariedade entre os cativos, não parecia dar resultado: semelhanças lingüísticas originárias do tronco banto, majoritário no Sudeste, parecem ter sido re-elaboradas na experiência do cativo e formulado uma identidade banto na região, cuja potencialidade, ignorada ou subestimada pelos senhores, trouxe laços que favoreceriam os riscos de uma grande revolta escrava que, apesar de não comprovada, tinha até data para acontecer: 1848<sup>121</sup>.

Apesar disso, Vasconcellos responderia à fala do ministro de modo coerente com suas intervenções anteriores: “não dou crédito nenhum às tais insurreições, por isso não receio a vinda de braços africanos”<sup>122</sup>.

Não obstante a fala de Vasconcellos, o ressurgimento do projeto de Caldeira Brant e a fala do ministro Dias de Carvalho indicam que, ao menos a partir de 1848, as críticas ao tráfico visando a uma nova solução para seu término ganhavam força no Parlamento. Ou, no mínimo, indicam que as forças estavam emparelhadas. Em sessão de 11 de maio de 1850, no Senado, dois projetos são apresentados para dar encaminhamento à questão do tráfico – projetos diferentes em essência. Como mostra de que as discussões ganharam novos ares e opiniões mudavam, Holanda Cavalcanti (que, como vimos, declarava ser a civilização no país inversamente proporcional ao volume de africanos que nele vivem) apresentou projeto de lei visando a garantir a continuidade do tráfico. O senador Baptista de Oliveira, por outro lado, apresenta projeto para dar cabo de vez do “infame comércio”.

Expondo seus motivos, Holanda Cavalcanti volta a declarar: “quer a lei [de 1831], quer a convenção, quer os outros passos que se têm dado, não têm produzido senão males à sociedade em geral, e muito especialmente ao Brasil”, a que se seguem vários “apoiados” da parte dos senadores presentes<sup>123</sup>. O teor do projeto é o que segue:

Artigo único. Logo que por mútuo acordo entre o governo de S. M. Britânica e o do império do Brasil forem modificadas as condições da convenção de 23 de novembro de 1826 entre os mesmos governos, é o de S. M. o Imperador do Brasil autorizado a dar quaisquer regulamentos para o resgate de escravos na costa de África, e sua importação no império do Brasil; não obstante quaisquer leis ou disposições até hoje em contrário.<sup>124</sup>

Simples e preciso, o projeto do senador surge como resposta aos avanços ingleses que buscavam coibir o tráfico, resposta talvez amparada por acontecimentos que tomavam parte, naquele momento, no reino de S. M. Britânica<sup>125</sup> e declarados pelo próprio Cavalcanti nas palavras que antecedem o pronunciamento do projeto. Baptista de Oliveira, por outro lado, também recebendo vários “apoiados” de seus pares,

destacava a necessidade de acabar com o tráfico tendo em vista e epidemia de febre amarela que rondava a cidade, um “presente fatal que nos trouxeram os navios negreiros”, nas palavras do senador<sup>126</sup>.

Ambos os projetos surgem na mesma sessão, que, coincidência ou não, é a primeira sessão legislativa a ter quorum após a morte de Bernardo Pereira de Vasconcellos, havida 10 dias antes. Vasconcellos – que morreu de febre amarela – havia declarado, em uma de suas últimas atuações no Senado, acreditar que “a epidemia não é tão danosa como se têm persuadido muitos”, tendo “se apoderado da população do Rio de Janeiro um terror demasiado”<sup>127</sup>. A ironia do destino se traduz na tentativa do senador, novamente coerente com suas atuações anteriores, em desvincular o tráfico de escravos das causas da epidemia, corrente de opinião que vinha ganhando força nos jornais e no Parlamento.

Com seu mais destacado adversário fora do caminho, as opiniões contra o tráfico ganhavam cada vez mais força. E, mais uma ironia, um dos antigos adversários de Vasconcellos, Holanda Cavalcanti, é quem assume o posto do regressista como defensor da entrada de africanos tão logo a morte leva o regressista do Senado<sup>128</sup>. O “novo defensor” atropela seus questionamentos morais e avança na defesa do cativo:

[...] devo acrescentar que o escravo no Brasil é mais feliz do que o escravo na África: não digo por teoria; passei anos na África, corri todas as possessões portuguesas, achei-me em circunstâncias de ter um perfeito conhecimento disto. Não me constou, enquanto estive na África, que um indivíduo forrasse um negro; e quereis ver quais os negros no Brasil que têm tido alforria? Ide ao mercado do peixe, das aves, das frutas e hortaliças e aí vereis que a maior parte dos que têm esses mercados são negros ainda talhados com as marcas de sua nação; eu lá vou todos os dias; levarei não só a qualquer nobre senador, mas a qualquer inglês que queira ir comigo e lhes direi que esses africanos que foram importados como escravos no Brasil são mais felizes que a maior parte dos seus concidadãos. Quereis ver mais como no Brasil se trata aos escravos? Ide a esses cartórios onde existem testamentos e vereis quanto a generosidade para com eles se pratica; ide às pias batismais e aí vereis quantos não são libertados; ide às nossas fazendas, às nossas plantações, aonde achareis libertos em recompensa aos bons serviços prestados aos seus senhores; e não é preciso ir à terceira geração: os próprios escravos vindos da África em grande número têm sido libertados, e se a constituição não lhes dá o nome de brasileiros, dá a seus filhos quando livres. Qual foi a nação, em que parte do mundo, a raça cruzada tem as prerrogativas que tem no Brasil? E são os ingleses que nos vêm ensinar filantropia!<sup>129</sup>

O discurso, lembrando as argumentações de Azeredo Coutinho e Cunha Mattos, destaca as benesses que a filantropia brasileira confere ao cativo. Adocicando o “resgate” de africanos – que, de outro modo, seriam pobres vítimas infelizes de um destino, em seu continente de origem, pior do que a morte – Holanda Cavalcanti acaba

por retomar fortes argumentos em defesa do tráfico num momento em que o Império do Brasil se vê isolado e marcado pelo estigma de nação escravista, bárbara, distante das luzes européias.

A força dos argumentos antiescravistas – dos quais a epidemia de febre amarela é um exemplo – foi, contudo, mais forte. Impossibilitados de sustentarem-se, defensores da entrada de cativos – Saquaremas ou não, mas principalmente Saquaremas – mudaram a estratégia e buscaram capitalizar em proveito próprio e em proveito da “nação” a vitória sobre a barbárie dos tumbeiros. Ao final da sessão legislativa de 1850, a Inglaterra finalmente começava a enxergar a lei. Mas ali o projeto saquarema já podia prescindir da defesa da continuação do tráfico, porque já encaminhava a expansão da escravidão.

### Considerações finais:

Em carta de 20 de novembro de 1850, endereçada ao presidente da província do Rio de Janeiro, Luiz Pedreira de Coutto Ferraz, o secretário de polícia da mesma província, Venâncio José Lisboa, reporta os procedimentos de busca a um desembarque clandestino de africanos no porto de Manguinhos. Segundo a denúncia que chegara a Venâncio, 600 africanos teriam clandestinamente desembarcado naquele porto alguns dias antes, à noite. Em certo momento de sua carta, Venâncio declara:

Cabe a mim dizer francamente a V. Exa. que não me parece existir reacção alguma no espirito publico brasileiro contra o trafico, posto que observei, e vejo, desgraçadamente quasi todos protegerem esse escandaloso contrabando por todos os meios , e he difficilimo mesmo para alguma autoridade de boa vontade cumprir o seu dever (...). Encontrando uma porção de escravos ladinos em numero de 16 com os africanos escondidos no matto, julgou dever trazel-os a minha presença, mas procedendo as necessarias averiguações vim no conhecimento de que elles havião fugido para o matto por medo na ocasião, (...) mandei-os pois recolher á cadêa (...), dando ordem ao respectivo delegado para os entregar a quem mostrasse ser seu legitimo senhor.<sup>130</sup>

A declaração é emblemática da situação enfrentada pelas forças do Estado para fazer cumprir a lei Eusébio de Queiroz, aprovada apenas dois meses antes. De um lado, a denúncia de que “quase todos” protegem o “escandaloso contrabando”, o que torna o trabalho de combate aos desembarques clandestinos tarefa complicada. De outro lado, a reafirmação de uma ordem que não devia ser alterada em sua essência, expressa no encaminhamento dos escravos encontrados – e não identificados com os africanos desembarcados – àquele que mostrasse ser “seu legítimo senhor”. Tratemos desses dois pontos.

Foi Eusébio de Queiroz o grande responsável por retomar as discussões do projeto de Caldeira Brant na Câmara dos Deputados<sup>131</sup>. Nesse momento já os avanços dos navios ingleses em águas brasileiras, caçando tumbeiros, agravara-se consideravelmente. A opinião anti-tráfico deu uma guinada e sufocou as defesas do tráfico que ajudaram a sustentar, desde a década anterior, o comércio ilegal – embora tais defesas mantivessem-se firmes, como visto, até os últimos momentos.

Tal guinada, que resultou na lei, foi resultado de uma combinação de fatores já mencionados, cada qual contribuindo em diferentes níveis de importância: pressão inglesa, medo de rebeliões africanas, medo da febre amarela que dizimava a cidade e era cada vez mais identificada com o tráfico<sup>132</sup>.

Da pressão inglesa já tratamos: desde o Bill Aberdeen vinha aumentando e possibilitou uma disjunção que justificou a ação Saquarema no sentido de implementar uma política contrária aos interesses imediatos de muitos senhores de escravos: “*ou Soberania Nacional ou tráfico negreiro intercontinental*”<sup>133</sup>. Conjugando as opiniões divergentes, a pressão inglesa levou também à capitalização, pelos Saquaremas, da implementação de uma política que não puderam evitar. Se antes defendiam o tráfico, agora mudavam bruscamente de direção e agiam de modo a garantir que cessar o comércio ilegal significasse, contraditoriamente, a consolidação de um novo tipo de escravidão. Sua ação identificava-se e aparecia como ação da Coroa; seu encaminhamento da questão do tráfico era um encaminhamento do Estado que, acima das disputas partidárias, tencionava tão-somente o bem estar do país. A derrota Saquarema tornava-se, pela própria forma como se constituiu o Estado e os dirigentes conservadores, uma quase vitória<sup>134</sup>. O fim da extraterritorialidade da mão-de-obra possibilitou não apenas a simples expansão da escravidão, mas a formação de uma sociedade escravista madura<sup>135</sup>.

O medo das rebeliões africanas e da febre amarela também já foram mencionados, mais a primeira do que a segunda. Tais medos dizem respeito a uma crescente associação, para além dos debates parlamentares, do africano a um elemento destruidor da integridade do Império, seja pela força, seja pelos males que carrega consigo. O africano passa a ser o responsável pelo risco de desagregação do Império – contrariando os esforços retóricos que por décadas, de Cunha Mattos e Vasconcellos, buscaram convencer do contrário. A febre amarela, em especial, cumpriu papel importante como evento conjuntural acelerador de tendências que já vinham se desenhando. O “anjo da morte que Deus enviou a esta cidade”, como era apontada em

jornais e no Parlamento a febre<sup>136</sup>, contribuiu para reforçar a identificação do elemento africano a um perigo a ser evitado – e, por extensão, contribuiu para reforçar a má imagem dos traficantes que insistiam em trazer tal elemento para o país, apesar de proibido<sup>137</sup>.

Tais fatores levaram à aprovação, em 4 de setembro de 1850, da lei nº. 581, a segunda lei anti-tráfico<sup>138</sup>. Tal lei, em seu artigo terceiro, ao distinguir os introdutores (“autores do crime”) dos compradores (“cúmplices”), completou a trajetória Saquarema de quase uma década – trajetória que implicava na distinção do monopólio do tráfico àqueles que aos Saquaremas estivessem ligados – e focalizou aqueles passíveis de punição ao mesmo tempo em que tirava as lentes dos que deveriam ser tratados mais “brandamente”<sup>139</sup>. Tal distinção de tratamento fica clara na definição da Auditoria da Marinha como alçada de julgamento dos “autores” e dos tribunais da alçada comum para os “cúmplices”<sup>140</sup>. Isso não é tudo: a lei Eusébio de Queiroz serviu, ainda, ao projeto de centralização imperial, ao conferir ao Conselho de Estado a competência de “segunda instância para recursos e apelações dos processos de apresamentos de embarcações acusadas por essa atividade [tráfico de escravos]”<sup>141</sup> e ao assumir para si, diferentemente da lei de 1831, os custos de reexportação dos escravos apreendidos, segundo seu artigo sexto.

A obra de centralização contribuiu à efetivação da lei. A ação do Estado foi eficaz não obstante as resistências encontradas pela frente. O caminho para tal efetivação passou também pela garantia, junto aos proprietários, que acabar com o tráfico não significava dar cabo da escravidão, muito pelo contrário. A passagem do discurso pessimista, no fim da década de 1840, dá lugar, no início da década de 1850, a um discurso otimista, exatamente visando assegurar a continuidade do sistema escravista e evitando associar fim do tráfico ao fim da escravidão<sup>142</sup>.

Podemos concluir este trabalho apontando para o fato de que, enquanto os ingleses viam a lei de 1850, a *classe senhorial* via a expansão de seus interesses, agora sem o cerco inglês que por quatro décadas restringiu seu raio de ação. Extirpar o elemento africano significou expandir o elemento *brasileiro* da senzala. Nas décadas anteriores, ao lado das defesas do tráfico, outro tipo de associação, entre escravidão nacional e Império, vinha crescendo. No Império do Brasil, acabar com o tráfico significava construir um novo tipo de escravidão.

<sup>1</sup> Sobre as revoluções que acometeram a Europa e as transformações causadas pela contestação ao Absolutismo a partir do liberalismo, cf. HOBBSAWM, Eric. *A Era das Revoluções*. 24ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009; *Idem*. *A Era do Capital*. 12ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

<sup>2</sup> Sobre a Revolução Inglesa, cf. HOBBSAWM, Eric. *Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo*. 5ª edição. São Paulo: Forense Universitária, 2000.

<sup>3</sup> Sobre o escravismo nacional como configuração que sucede o escravismo colonial, cf. SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 43-46.

<sup>4</sup> Apesar do recorte temporal, devido ao caráter das fontes utilizadas, alguns anos não foram contemplados empiricamente na pesquisa, tendo sido abordados a partir da historiografia. Assim, a pesquisa empírica inicia-se efetivamente no ano de 1839 e vai até 1850, à exceção dos anos de 1842 e 1849, anos em que não houve reunião do Senado.

<sup>5</sup> Outras fontes foram analisadas ao longo da pesquisa, mas, devido ao volume de material e às intenções aqui propostas, serão citadas apenas pontualmente.

<sup>6</sup> SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750) In: FRAGOSO, João et. al. *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 73-105

<sup>7</sup> FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. 2ª edição aumentada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 85

<sup>8</sup> Em 1703, o rei D. Pedro II determina que são proibidas as idas de embarcações do Rio de Janeiro à Costa da Mina, além de estabelecer uma cota de 1200 escravos para importação pelo Rio de Janeiro. Por pressão do crescimento da mineração, a lei não é cumprida e termina abolida em 1715. SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da Cor*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 73-74

<sup>9</sup> *Idem*, *Ibidem*, p. 82

<sup>10</sup> “Sabe-se, por exemplo, que entre 1723 e 1771, do maior porto negreiro africano ao sul do Equador (Luanda), foram exportados 203 904 escravos, metade dos quais para o Rio de Janeiro.” FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 37-38

<sup>11</sup> A noção de “região de agricultura mercantil-escravista” é baseada em Ilmar Mattos. *O Tempo Saquarema*. 5ª edição. São Paulo: Hucitec, 2004, em especial págs. 45-91.

<sup>12</sup> FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras... op. cit.*, p. 81

<sup>13</sup> *Idem*, *Ibidem*, p. 128

<sup>14</sup> FARIAS, Juliana Barreto et. al. *No Labirinto das Nações*. Africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. A citação está à p. 23.

<sup>15</sup> FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras... op. cit.*, p. 205. Tratando da arrematação de contratos, por exemplo, secular mecanismo de apropriação, por terceiros, de atribuições da Coroa, diz Fragoso: “Quando tal atividade era desempenhada por negociantes, a sua função de arrematante, portanto de representante legal do erário público, permitia-lhe reforçar a sua posição monopolista no mercado”. In: *Homens de Grossa Aventura*. 2ª edição revista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, 326-327

<sup>16</sup> João Fragoso, *Homens de Grossa...* p.180-181; citação à p. 321.

<sup>17</sup> “Os Ministros & Conselheiros de Estado & Senhores e Delegados nas Câmaras estão, sem dúvida, envolvidos neste tráfico tão ousado quanto horroroso.” Henry A. Wise, ministro dos EUA no Rio de Janeiro, citado por MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 2004, p. 90

<sup>18</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O Aprendizado da Colonização. In: *Economia e Sociedade*, Unicamp, n. 1, ago. 1992, p. 135-162 (citação à página 162).

<sup>19</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Liberalismo político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820-1823) In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal & PRADO, Maria Emilia (orgs). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 73.

<sup>20</sup> PIMENTA, João Paulo Garrido. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata*. São Paulo: HUCITEC; FAPESP, 2002, p. 177-181; 239-240. A citação está à página 180.

<sup>21</sup> “29 famílias de comerciantes efetivaram a entrada de 60% dos 489.950 africanos desembarcados no Rio de Janeiro [entre 1811 e 1830]. Detiveram em suas mãos, portanto, o ‘monopólio’ da reprodução física do escravismo colonial”. In: João Fragoso, *Homens de Grossa Aventura...* p. 219-220. Devemos analisar esse monopólio também à luz das afirmações de Florentino e Góes: “Em última instância, o tráfico destinava-se a abastecer de escravos não a sociedade como um todo, mas sim a uma elite que, por meio dele, reproduzia seu lugar social e, desse modo, reiterava a sua distância em relação a todos os outros homens livres.” In: FLORENTINO, Manolo & GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 56. Poucos grupos dominando um comércio destinado a poucos grupos para que poucos grupos reproduzissem seu lugar numa hierarquia fortemente excludente. Não obstante, a escravidão atingiu um razoável alcance em termos de possibilidades para outros grupos.

<sup>22</sup> NEEDELL, Jeffrey. *The Party of Order*. Stanford, California: Stanford University Press, 2006.

<sup>23</sup> Já são, até aqui, pelo menos 5 resenhas publicadas num curto espaço de tempo, o que aponta para os comichões que a obra tem causado. Das quatro a que tive acesso, a mais demolidora é a de Sidney Chalhoub. *Os Conservadores no Brasil Império*. Afro-Ásia. Salvador: UFBA, 2007, um vendaval de críticas que recebeu um turbilhão em resposta assinada pelo autor, na mesma revista, algumas edições depois. Cf. Jeffrey Needell. *Resposta a Sidney Chalhoub*. Afro-Ásia. Salvador, 2008. Mais ponderadas, não deixando de apontar críticas rigorosas ao lado dos elogios, são as resenhas de SALLES, Ricardo. *Escravidão e política no Império*. História, Ciência, Saúde. Manguinhos, RJ, vol. 15, jan.-mar. 2008, p. 231-235; e PARRON, Tâmis. *Resenha do livro NEEDELL, J. The Party of Order: The Conservatives, the State, and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*. Almanack Braziliense (Online), v. 06, p. 130-134, 2007. Mais elogiosa é a resenha de CARVALHO, M. J. M. *Resenha do livro The Party of Order: The Conservatives, the State and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831- 1871, de Jeffrey Needell*. Luso-Brazilian Review, v. 44, p. 140-143, 2008. Há, por fim, a de Rafael Marquese, a que não tive acesso ainda: MARQUESE, R. B. *Resenha de Roger A. Kittleston, "The Practice of Politics in Postcolonial Brazil: Porto Alegre, 1845-1895" (2005), e Jeffrey D. Needell, "The Party of Order: The Conservatives, the State, and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871" (2006)*. Social History, v. 33, p. 78-118, 2008

<sup>24</sup> SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: HUCITEC, 2006, p. 45-46. A obra de Benedict Anderson na qual se inspira é o clássico *Comunidades Imaginadas*. A edição a que tenho acesso é a da Cia das Letras: ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Cia das Letras, 2008

<sup>25</sup> SLEMIAN, Andréa. *Vida política... op. cit.*, p. 47.

<sup>26</sup> Novamente a referência é a Andréa Slemian: “A provisoriidade [de decisões e atitudes políticas] não estava na idéia da incapacidade política do governo (...) mas era constitutiva do próprio momento político, em que o Estado se via obrigado a buscar soluções para novos problemas, ao mesmo tempo que estava impossibilitado de dominar as consequências de todos os seus atos”. *Vida política... op. cit.*, p. 44.

<sup>27</sup> Um ótimo trabalho, baseado no conceito de *habitus* de Norbert Elias, a respeito dessas relações, e da importância dos casamentos, enobrecimentos, contatos e alianças entre famílias para inserção no e reiteração do *ethos* social é o de Mariana Muaze. *As Memórias da Viscondessa*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, em especial as partes 1 e 2.

<sup>28</sup> Apud MATTOS, Ilmar Rohlof de. *O Tempo Saquarema... op. cit.*, p. 67. Fundamental aqui é ressaltar que essas transformações, bem como o resultado delas na ruptura política de 1822, nem se deram de modo mecânico, nem seguiram um curso inevitável, sendo antes resultando de um processo histórico cheio de idas e vindas etc.. O espaço deste artigo e sua proposta não permitem uma abordagem mais intensa, e toda essa discussão serve mesmo apenas à contextualização do que, nesse momento, nos interessa.

<sup>29</sup> A definição é de Ilmar Mattos, mas a inspiração vem de Thompson. Cf. THOMPSON, E. P. Algumas observações sobre classe e “falsa consciência”. In: *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos* [org. Antônio Luigi Negro e Sergio Silva]. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001

<sup>30</sup> As noções de “externo” e “interno” são aqui aplicadas, sem muito rigor teórico, em relação ao conjunto de relações sociais, e não a limites territoriais ou fronteiriços. Assim, os escravos e a malta são “externos” porque não se incluem dentre os participantes possíveis do jogo político, senão enquanto grupos subordinados – e, por sempre estarem com um pé, ao menos, fora da subordinação, têm sempre o elemento “externo” sobre si.

<sup>31</sup> Ilmar Rohlof de. *O Tempo Saquarema... op. cit.*, p. 69.

<sup>32</sup> MARQUESE, Rafael & PARRON, Tamis Peixoto. *Azaredo Coutinho, Visconde de Araruama e a Memória sobre o comércio de escravos de 1838*. In: Revista de História da USP. São Paulo. nº 152. 2005, p. 99-126.

<sup>33</sup> *Idem, Ibidem*, p. 114, nota 31

<sup>34</sup> E aqui compartilho das críticas de Tâmis na resenha citada. Needell confere especial importância à questão constitucional como fundamental à ordem, ignorando o papel da escravidão e do tráfico – politicamente falando – naquele momento, e não entrando, também, por outro viés: não se tratava da defesa de uma ordem e de uma constituição etéreas, “metafísicas”, como se dizia à época, mas de uma ordem concreta, de uma leitura específica da constituição. Ordem esta e leitura esta que envolvem fundamentalmente, dentre outros fatores, em posição especial, também a escravidão e o tráfico.

<sup>35</sup> GRAMSCI, Antonio. *Concepção Dialética da História*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995, p. 16

<sup>36</sup> COUTINHO, Carlos Nelson. *Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político*. 2ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 112.

- <sup>37</sup> GRAMSCI, Antonio. *Concepção Dialética da História. Op. cit.*, p. 62-63
- <sup>38</sup> *Idem, Ibidem*, p. 63. Fundamental nessa passagem é nos termos também a esse elo entre base e superestrutura, entre forma e conteúdo, que não é nem mecânico nem tampouco destacado, como atenta Gramsci. A unidade do bloco histórico é a totalidade social, inconcebível se compartimentada em níveis estanques. Na colocação, inspirada por Thompson, de Ellen Wood, “a ‘base’ – o processo e as relações de produção – não é apenas ‘econômica’, mas também resulta, e nelas é corporificada, em formas e relações jurídico-políticas e ideológicas que não podem ser relegadas a uma superestrutura espacialmente separada”. Cf. Repensar a base e a superestrutura. In: WOOD, Ellen. *Democracia contra capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 60.
- <sup>39</sup> KONDER, Leandro. *O futuro da filosofia da Práxis*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 115.
- <sup>40</sup> In: *A Ideologia Alemã*. Martin Claret, 2005, p. 120.
- <sup>41</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. 8ª edição. Campinas, SP: Papirus, 2007. O tema é recorrente no livro, embora deva ser lido com especial atenção o capítulo 4, “Espíritos de Estado”, cabendo destaque para o apêndice.
- <sup>42</sup> GRAMSCI, Antonio. *Concepção Dialética da História. Op. cit.*, p. 21.
- <sup>43</sup> GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2: Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 15.
- <sup>44</sup> PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o Bloco Histórico*. 6ª edição. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002 [1977], p. 109
- <sup>45</sup> “Deve-se sublinhar a importância e o significado que têm os partidos políticos, no mundo moderno, na elaboração e difusão das concepções de mundo, na medida em que elaboram essencialmente a ética e a política adequadas a ela, isto é, em que funcionam quase como ‘experimentadores’ históricos de tais concepções”. In: GRAMSCI, Antonio. *Concepção Dialética da História. Op. cit.*, p. 22
- <sup>46</sup> MESZARÓS, István. *Filosofia, Ideologia e Ciência Social*. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 10-11 (grifos do autor)
- <sup>47</sup> O Sete de Abril, n.º 319, de 13/02/1836.
- <sup>48</sup> Conforme os termos da Convenção, o tráfico deveria ter sido extinto 3 anos após a ratificação do tratado, ou seja, em 1830.
- <sup>49</sup> RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio*. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2000, p. 107-108
- <sup>50</sup> *Idem, Ibidem*, p. 106
- <sup>51</sup> PARRON, Tamis. *Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830*. Trabalho apresentado no 3º encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. 2007, p. 2-3
- <sup>52</sup> *Idem, Ibidem*, p. 03
- <sup>53</sup> PARRON, Tamis. *Política do tráfico negreiro...* op. cit. p. 09
- <sup>54</sup> FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras*. São Paulo: Cia das Letras, 1997, p. 44
- <sup>55</sup> *Idem, Ibidem*, p. 47
- <sup>56</sup> FLORENTINO, Manolo & GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 61-71. A citação está à pág. 68.
- <sup>57</sup> Citado por MARQUESE, Rafael & PARRON, Tamis Peixoto. *Azaredo Coutinho, Visconde de Araruama e a Memória sobre o comércio de escravos de 1838*. Revista de História. nº 152, 2005, p. 110
- <sup>58</sup> *Idem, Ibidem*, p. 111
- <sup>59</sup> PARRON, Tamis. *A defesa da escravidão no Parlamento...* op. cit., p. 66
- <sup>60</sup> *Idem, Ibidem*, p. 66
- <sup>61</sup> Anais do Senado do Império do Brasil (doravante, AS), 1839, vol. I, p. 230.
- <sup>62</sup> Vasconcelos voltaria a tratar a lei dessa forma em sessões seguintes. Cf. AS, 1839, vol. 1, p. 268 e 280
- <sup>63</sup> AS, 1839, vol. 1, p. 275
- <sup>64</sup> AS, 1839, vol. 1, p. 279. Vergueiro e Vasconcelos continuam a discutir sobre esse ponto nas páginas 280 e 283-285.
- <sup>65</sup> Em relação a isso, Vasconcelos não foi o único. Ao longo dos anos chegam ao Senado diversas representações de São Paulo, Minas Gerais e de cidades e vilas do Vale do Paraíba Fluminense, assinadas pelas câmaras respectivas, todas com um objetivo em comum: pedir a revogação da lei de 1831. Nenhuma das representações chegou muito longe, em termos de influenciar a política de discussão.
- <sup>66</sup> AS, 1841, volume IV, p. 418.
- <sup>67</sup> AS, 1841, volume IV, p. 420. O senador voltaria a esse argumento em diversas outras sessões. Cf. páginas 601-602. Também AS, 1841, volume V, p. 186, apenas para ficar no mesmo ano. Nos anos seguintes, Holanda Cavalcanti toca mais vezes no assunto.

<sup>68</sup> Essa generalização do particular, isto é, a expansão dos interesses do café sobre todo o Império e a associação entre café, civilização e nação fazem parte da trajetória saquarema, conforme análise de Ilmar Mattos.

<sup>69</sup> AS, 1840, volume VI, p. 44.

<sup>70</sup> Interessante, nesse aspecto, é uma discussão que tem lugar em 1841, no meio dos debates a respeito da reforma do Código de Processos. Paula Souza preocupa-se com um ponto da reforma que daria poderes a um juiz local para julgar contrabandos. Preocupa-se que, caso a palavra contrabando fosse estendida ao tráfico de escravos, os senhores poderiam ser ameaçados em suas posses, caso deparassem-se com juízes zelosos de seu dever ou inimigos. Cf. AS, 1841, vol. IV, p. 515-516.

<sup>71</sup> AS, 1846, vol. único, p. 354-355.

<sup>72</sup> *Idem*, p. 357.

<sup>73</sup> AS, 1843, vol. IV, p. 343 (grifo no original)

<sup>74</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>75</sup> AS, 1843, vol. IV, p. 346

<sup>76</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>77</sup> AS, 1839, volume III, p. 56.

<sup>78</sup> AS, 1843, volume II, p. 439.

<sup>79</sup> COUTINHO, D. José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Concordância das leis de Portugal e Bulas pontificias, das quais umas permitem a escravidão dos Pretos d'África e outras proibem a escravidão dos Índios do Brasil*. Lisboa: Nova Oficina de João Rodrigues Neves, 1808

<sup>80</sup> AS, sessão em 25 de abril de 1843, vol. IV, p. 349

<sup>81</sup> RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio...* op. cit.

<sup>82</sup> AS, sessão em 25 de abril de 1843, vol. IV, p. 351

<sup>83</sup> *Idem, Ibidem*

<sup>84</sup> *Idem, Ibidem*, p. 354

<sup>85</sup> AS, sessão em 26 de abril de 1843, vol. IV, p. 375

<sup>86</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>87</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>88</sup> *Idem, Ibidem*, p. 375-376

<sup>89</sup> AS, sessão em 25 de abril de 1843, vol. IV, p. 355

<sup>90</sup> Em apresentação anterior de resultados parciais desta pesquisa, analisando este mesmo debate, troquei o autor da resposta: ao invés de Costa Ferreira, disse que o autor era Holanda Cavalcanti. Uso este espaço, portanto, para retratar-me.

<sup>91</sup> AS, sessão em 27 de abril de 1843, vol. IV, p. 400

<sup>92</sup> *Idem, Ibidem*, p. 402-403 (grifos meus)

<sup>93</sup> *Idem, Ibidem*, p. 406

<sup>94</sup> *Idem, Ibidem*

<sup>95</sup> AS, 1844, vol. único, p. 138.

<sup>96</sup> AS, 1845, vol. 3, p. 210.

<sup>97</sup> *Idem*, p. 214

<sup>98</sup> AS, 1843, vol. 9, p. 157. E conclui o senador: “Façamos a apologia do tráfico que teremos uma popularidade momentânea”.

<sup>99</sup> Protesto da Legação Imperial do Brasil em Londres contra o projeto do Bill Aberdeen (25 julho 1845). In: BONAVIDES, Paulo & AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. Volume II. Império, Segundo Reinado (1840-1889). 3ª edição. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 131-134

<sup>100</sup> *Idem, Ibidem*, p. 132

<sup>101</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>102</sup> *Idem, Ibidem*, p. 133

<sup>103</sup> Sujeição dos navios de bandeira brasileira de tráfico de escravos a tribunais da marinha inglesa e ao ataque por navios ingleses – Ato do Parlamento Britânico (8 agosto 1845). In: BONAVIDES, Paulo & AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil...* op. cit., 135-138

<sup>104</sup> *Idem, Ibidem*, p. 136-138

<sup>105</sup> Protesto do Governo Imperial contra o Bill Aberdeen. (22 outubro 1845). In: BONAVIDES, Paulo & AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil...* op. cit., p. 139-148

<sup>106</sup> *Idem, ibidem*, p. 144-145

<sup>107</sup> *Idem, Ibidem*, p. 148

<sup>108</sup> *Relatório da repartição dos negócios estrangeiros apresentado à Assembléia Geral Legislativa*, 1847, p. 08.

<sup>109</sup> PARRON, Tamis Peixoto. *A defesa da escravidão no Parlamento...* op. cit., p. 134

<sup>110</sup> RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio...* op. cit., p. 114

- <sup>111</sup> BETHEL, Leslie. *A Abolição... op. cit.*, p. 437
- <sup>112</sup> COSTA E SILVA, Alberto da. *Um rio chamado Atlântico... op. cit.*, em especial p. 119-153, embora o tema seja recorrente em outras partes do livro.
- <sup>113</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema... op. cit.*, p. 234
- <sup>114</sup> AS, 1843, vol. 5, p. 150
- <sup>115</sup> AS, 1843, vol. 8, p. 64. Mais ataques às páginas 78-80.
- <sup>116</sup> AS, 1844, vol. único, p. 261.
- <sup>117</sup> AS, 1848, vol. 1, p. 173. E aproveita para, na página 174, voltar a tocar na revogação da lei: “se for conveniente revogar essa lei, por que não a havemos de a revogar?”
- <sup>118</sup> AS, 1848, vol. 4, p. 26-27.
- <sup>119</sup> PARRON, Tamis Peixoto. *A defesa da escravidão no Parlamento... op. cit.*, p. 145-146
- <sup>120</sup> AS, sessão de 21 de agosto de 1848. Citado por PARRON, Tamis Peixoto. *A defesa da escravidão no Parlamento... op. cit.*, p. 146
- <sup>121</sup> SLENES, Robert. ‘Malungu, ngoma vem!’: África coberta e descoberta do Brasil. Revista USP. Vol. 12. 1991/1992 (p.48-67). Sobre esse tema e outras reconstruções culturais africanas a partir da experiência do tráfico e da violência da situação cativa, cf., do mesmo autor, *Na Senzala, uma Flor*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- <sup>122</sup> AS, sessão de 21 de agosto de 1848. Citado por PARRON, Tamis Peixoto. *A defesa da escravidão no Parlamento... op. cit.*, p. 146
- <sup>123</sup> AS, sessão de 13 de maio de 1850, volume III, p. 12
- <sup>124</sup> *Idem, Ibidem*, p. 14
- <sup>125</sup> “O ano de 1849 foi marcado, na Inglaterra, por discussões turbulentas em torno do comércio clandestino. Afora relatórios parlamentares que reputavam inútil a custosa patrulha atlântica, a gazeta conservadora *The Times* afirmou, em 28 de agosto, que Londres deveria considerar a possibilidade de tolerar o comércio e regulá-lo por meios legais. Em outubro, o artigo foi estampado nas páginas do *Jornal do Comércio* e certamente influenciou a tomada de decisões de estadistas brasileiros.” In: PARRON, Tamis. *A defesa da escravidão no Parlamento brasileiro... op. cit.*, p. 147
- <sup>126</sup> AS, sessão de 13 de maio de 1850, volume III, p. 17
- <sup>127</sup> AS, sessão de 17 de abril de 1850, volume II, p. 445
- <sup>128</sup> A sucessão de tantas ironias me obriga a concordar com Marc Bloch: “Decerto, mesmo que a história fosse julgada incapaz de outros serviços, restaria dizer, a seu favor, que ela entretém”. In: *Apologia da História ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 43
- <sup>129</sup> AS, sessão em 27 de maio de 1850, volume III, p. 130.
- <sup>130</sup> BN. 63,03,004 n° 087. LISBOA, Venâncio José. *Carta a Luís Pedreira do Couto Ferraz contando sobre uma ordem de apreensão de 600 africanos que desembarcaram na costa de Manguinhos*. RJ, 20-27/11/1850
- <sup>131</sup> RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio... op. cit.*, p. 115
- <sup>132</sup> Para uma exposição de fatores que contribuíram para a lei de 1850, e que garantiram sua efetivação, cf. NEEDELL, Jeffrey D. *The Abolition of the Brazilian Slave Trade in 1850: Historiography, Slave Agency and Statesmanship*. In: JLAS. Cambridge University Press, 2001, p. 681-711
- <sup>133</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema... op. cit.*, p. 235 (grifo no original)
- <sup>134</sup> *Idem, Ibidem*, p. 231-245
- <sup>135</sup> SALLES, Ricardo. *Nostalgia Imperial*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996, p. 151
- <sup>136</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Cia das Letras, 1996, p. 62
- <sup>137</sup> Sobre a influência da Febre Amarela na difusão do medo do africano, cf. ainda GRADEN, Dale T. “Uma lei... até de segurança pública”: resistência escrava, tensões sociais e o fim do tráfico internacional de escravos para o Brasil (1835-1856). In: Estudos Afro-Asiáticos, n° 30, 1996, p. 113-149.
- <sup>138</sup> Lei n° 581 – de 4 de setembro de 1850. *Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império*. CLIB, 04-09-1850
- <sup>139</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema... op. cit.*, p. 238-239
- <sup>140</sup> RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio... op. cit.*, p. 117-118
- <sup>141</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Tese de doutorado defendida no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ. 2005, p. 336. Cf. também, da mesma autora, *A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial*. In: Topoi. Revista do PPGHS da UFRJ. v.7, 2006, p. 178-221
- <sup>142</sup> EL-KAREH, Almir Chaiban. *Abolição do Tráfico Negreiro: a construção da ideologia escravista e a boa consciência do escravocrata* In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Ano 167. n.430, p. 39-51 (jan./mar. 2006)

---

## Bibliografia:

### 1) Fontes Primárias citadas:

Anais do Senado do Império do Brasil: 1839-1850 (47 volumes)

COUTINHO, D. José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Concordância das leis de Portugal e Bulas pontifícias, das quais umas permitem a escravidão dos Pretos d'África e outras proíbem a escravidão dos Índios do Brasil*. Lisboa: Nova Oficina de João Rodrigues Neves, 1808

BONAVIDES, Paulo & AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. Volume II. Império, Segundo Reinado (1840-1889). 3ª edição. Brasília: Senado Federal, 2002

BN. 63,03,004 nº 087. LISBOA, Venâncio José. *Carta a Luís Pedreira do Couto Ferraz contando sobre uma ordem de apreensão de 600 africanos que desembarcaram na costa de Manginhos*. RJ, 20-27/11/1850

### 2) Fontes Secundárias citadas:

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O Aprendizado da Colonização. In: *Economia e Sociedade*, Unicamp, n. 1, ago. 1992, p. 135-162.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOURDIEU, Pierra. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. 8ª edição.

CARVALHO, M. J. M. *Resenha do livro The Party of Order: The Conservatives, the State and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831- 1871, de Jeffrey Needell*. Luso-Brazilian Review, v. 44, p. 140-143, 2008

CHALHOUB, Sidney. *Os Conservadores no Brasil Império*. Afro-Ásia. Salvador: UFBA, 2007.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político*. 2ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

EL-KAREH, Almir Chaiban. *Abolição do Tráfico Negro: a construção da ideologia escravista e a boa consciência do escravocrata* In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Ano 167. n.430, p. 39-51 (jan./mar. 2006).

---

FARIAS, Juliana Barreto et. al. *No Labirinto das Nações*. Africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo & GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. 2ª edição aumentada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001ç

FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura*. 2ª edição revista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

GRADEN, Dale T. “Uma lei... até de segurança pública”: resistência escrava, tensões sociais e o fim do tráfico internacional de escravos para o Brasil (1835-1856). In: Estudos Afro-Asiáticos, nº 30, 1996.

GRAMSCI, Antonio. *Concepção Dialética da História*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2: Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal & PRADO, Maria Emilia (orgs). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

HOBSBAWM, Eric. *A Era do Capital*. 12ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

HOBSBAWM, Eric. *A Era das Revoluções*. 24ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

HOBSBAWM, Eric. *Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo*. 5ª edição. São Paulo: Forense Universitária, 2000.

KONDER, Leandro. *O futuro da filosofia da Práxis*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 2004.

MARQUESE, Rafael & PARRON, Tamis Peixoto. *Azedo Coutinho, Visconde de Araruama e a Memória sobre o comércio de escravos de 1838*. In: Revista de História da USP. São Paulo. nº 152. 2005, p. 99-126.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Tese de doutorado defendida no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ. 2005.

- 
- MESZARÓS, István. *Filosofia, Ideologia e Ciência Social*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- MUAZE, Mariana. *As Memórias da Viscondessa*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008
- NEEDELL, Jeffrey. *The Party of Order*. Stanford, California: Stanford University Press, 2006.
- NEEDELL, Jeffrey. *Resposta a Sidney Chalhoub. Afro-Ásia*. Salvador, 2008
- NEEDELL, Jeffrey D. *The Abolition of the Brazilian Slave Trade in 1850: Historiography, Slave Agency and Statesmanship*. In: JLAS. Cambridge University Press, 2001
- PARRON, Tâmis . *Resenha do livro NEEDELL, J. The Party of Order: The Conservatives, the State, and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*. Almanack Braziliense (Online), v. 06, p. 130-134, 2007
- PARRON, Tamis. *Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830*. Trabalho apresentado no 3º encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. 2007
- PARRON, Tamis. *A defesa da escravidão no Parlamento brasileiro*. Relatório final de Iniciação Científica apresentado à USP, 2006.
- PIMENTA, João Paulo Garrido. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata*. São Paulo: HUCITEC; FAPESP, 2002.
- PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o Bloco Histórico*. 6ª edição. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002.
- RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio*. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2000.
- SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- SALLES, Ricardo. *Escravidão e política no Império*. História, Ciência, Saúde. Manginhos, RJ, vol. 15, jan.-mar. 2008.
- SALLES, Ricardo. *Nostalgia Imperial*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750) In: FRAGOSO, João et. al. *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: HUCITEC, 2006.

---

SLENES, Robert. '*Malungu, ngoma vem!*': *África coberta e descoberta do Brasil*. Revista USP. Vol. 12. 1991/1992.

SLENES, Robert. *Na Senzala, uma Flor*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999

SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da Cor*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

THOMPSON, E. P. Algumas observações sobre classe e "falsa consciência". In: *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos* [org. Antônio Luigi Negro e Sergio Silva]. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

WOOD, Ellen. *Democracia contra capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2003